

Tribunal Arbitral do Desporto

RELATÓRIO E CONTAS 2024

ÍNDICE

I	NOTA DE APRESENTAÇÃO	P.3
II	SUMÁRIO EXECUTIVO	P.4
III	RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	P.5
IV	CONSELHO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA	P.7
	IV.1 Composição	P.7
	IV.2 Reuniões Plenárias	P.10
V	CONSELHO DIRETIVO	P.12
	V.1 Composição	P.12
	V.2 Reuniões Plenárias	P.12
	V.3 Ações e Projetos em destaque	P.15
	V.3.A I Congresso de Justiça Desportiva	P.15
	V.3.B Publicação das Atas do Congresso	P.21
	V.3.C TAD Talks	P.22
	V.3.D Retificação da Portaria n.º 314/2017	P.23
	V.3.E Arbitragem Voluntária no TAD	P.24
	V.3.F Renovação da página na Internet	P.25
	V.3.G LinkedIn	P.25
	V.3.H Coletânea de Legislação Desportiva	P.26
	V.3.I Prevenção da Corrupção	P.26
	V.3.J Orientações Internas	P.26
	V.3.J.a Dívidas ao TAD	P.26
	V.3.J.b Apoio Técnico ao Sistema de Gestão Processual	P.27
	V.3.J.c Declaração de Independência e Imparcialidade	P.27
VI	ORGANIZAÇÃO	P.28
	VI.1 Lista de Árbitros	P.28
	VI.2 Câmara de Recurso	P.30
VII	RECURSOS	P.31
	VII.1 Recursos Humanos	P.31
	VII.2 Sistema de Gestão Processual	P.32
	VII.3 Página na Internet	P.33
	VII.4 Gestão Patrimonial	P.34
	VII.5 Administração	P.35
	VII.5.A Receita	P.35
	VII.5.B Despesa	P.36
	VII.6 Dívidas ao TAD	P.38
	VII.7 Pagamento de Honorários aos Árbitros	P.38
	VII.8 Apoio judiciário	P.39
VIII	SÍNTESE DOS INDICADORES	P.40
IX	ILAÇÕES DE PERFORMANCE	P.44
X	NOTAS FINAIS	P.45
ANEXOS:		
I	CONTAS	P.48
II	MOVIMENTO PROCESSUAL	P.61
III	CONTRATO-PROGRAMA	P.80

RELATÓRIO E CONTAS DE 2024

I NOTA DE APRESENTAÇÃO

Nos termos conjugados do disposto nos artigos 1.º e 2.º da Lei do Tribunal Arbitral do Desporto (TAD), aprovada em anexo à Lei n.º 74/2013, de 6 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de Junho, o TAD é uma entidade jurisdicional independente, nomeadamente dos órgãos da administração pública do desporto e dos organismos que integram o sistema desportivo, com competência específica para administrar a justiça relativamente a litígios que relevam do ordenamento jurídico desportivo ou relacionados com a prática do desporto — é, nessa medida, uma entidade comprometida em assegurar a paz desportiva.

O TAD exerce a sua jurisdição em todo o território nacional, tendo, nos termos da lei, a sua sede no Comité Olímpico de Portugal, entidade à qual incumbe a respetiva instalação e funcionamento.

São elementos integrantes da organização e funcionamento do Tribunal o Conselho de Arbitragem Desportiva, o Presidente e o Vice-Presidente do TAD, o Conselho Diretivo, o Secretariado, a Câmara de Recurso e os Árbitros.

À luz da alínea c), n.º 2, do artigo 16.º da Lei do TAD, compete ao Conselho Diretivo, no cumprimento do mandato, aprovar as contas anuais.

Em conformidade é aprovado o presente Relatório e Contas de 2024, que na sua estrutura compreende as contas e o relatório sintético da atividade desenvolvida na sua missão de serviço público dedicada à Justiça Desportiva.

O Conselho Diretivo disponibiliza anualmente o seu Relatório e Contas, seguindo as melhores práticas de integridade, transparência e rigor.

O Conselho Diretivo, como órgão de gestão e administração, na interpretação dos indicadores relatados, presta agradecimento pelo espírito de missão e profissionalismo de todos quantos, ao serviço da justiça realizada no Tribunal Arbitral do Desporto, permitiram continuar a realizar os objetivos traçados.



II SUMÁRIO EXECUTIVO

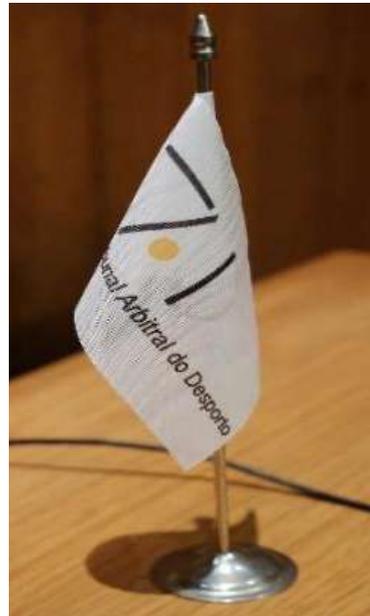
O funcionamento ao longo de 2024 pautou-se pela estabilidade, sem necessidade de adoção de medidas de fundo ou modificações de ordem funcional, apesar de o custo de estrutura refletir novamente a progressão dos preços de alguns dos serviços externos a que o Tribunal recorre, em contraste com a diminuição de receitas e sem atualização do cofinanciamento.

Não se registaram alterações materialmente relevantes no padrão de funcionamento e no modelo de gestão, tornando desnecessárias mudanças em termos das rotinas e métodos de trabalho, fundamentalmente devido à opção digital inicialmente adotada.

Não obstante as opções de gestão perante recursos limitados, que sempre tem caracterizado a situação económica e financeira do TAD, manteve-se o foco na inovação para otimizar o funcionamento e incrementar os níveis de adaptação tecnológica.

Mantiveram-se em vigor a generalidade das diretrizes internas, designadamente quanto à prática de atos presenciais e não presenciais quando os sujeitos processuais e os árbitros entendem ter condições para assegurar a sua prática por via eletrónica ou através de meios de comunicação à distância adequados, com especial atenção para a forma como é produzida a prova, de modo a garantir a inviolabilidade dos princípios gerais do processo arbitral.

Em termos operacionais, as audiências de julgamento e reuniões do órgão diretivo mantiveram-se maioritariamente com recurso a meios de comunicação à distância, e sempre que exequível geograficamente descentralizadas, salvaguardado o valor jurídico e probatório dos documentos eletrónicos.



Foi mantido o pleno e ininterrupto funcionamento do Tribunal ao longo do ano e em todas as suas valências, vedada que está a realização de diligências fora da Sede, com o artigo 2.º da Lei do TAD a sobrepor-se ao disposto no artigo 31.º da Lei da Arbitragem Voluntária.

A articulação com o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., no quadro dos mecanismos de apoio judiciário, prosseguiu satisfatoriamente, num quadro de estabilidade colaborativa com organismos estaduais da área da Justiça.

Também com o Tribunal Central Administrativo Sul foram mantidos os circuitos de comunicação e documentação, mostrando-se aceite e calibrado o circuito documental de envio de processos arbitrais por via eletrónica, atendendo a que a tramitação processual no TAD é totalmente desmaterializada.

III RELAÇÕES INSTITUCIONAIS



No domínio das relações institucionais, considerando que, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, alínea a), compete ao Presidente do TAD representar esta entidade jurisdicional independente nas suas relações externas, foi conseguido o normal relacionamento com a generalidade das instituições atuantes nas áreas do Desporto e da Justiça.

Justificam menção, à semelhança dos relatórios antecedentes, as ligações bilaterais com o Comité Olímpico de Portugal, atento o dispositivo legal e as relevantes responsabilidades formais desta entidade de cúpula do sistema desportivo consagradas no artigo 1.º, n.º 4 da Lei do TAD, assim como a operacionalização do protocolo em vigor, cuja responsabilidade está cometida ao Diretor-Geral e Secretário-Geral das referidas organizações.



Decorreu, também, bastante positivamente, o relacionamento oficial com as presidências do Supremo Tribunal Administrativo e Tribunal Central Administrativo Sul.



Realça-se o profícuo relacionamento com a Comunidade Arbitral portuguesa e a articulação com diversas instituições universitárias que se têm interessado pelo Sistema de Justiça protagonizado pelo TAD.

Também é pertinente salientar o regular relacionamento com variados operadores e agentes de comunicação social.

No quadro da representação institucional, o Presidente do TAD participou no dia 3 de dezembro na Cerimónia de Encerramento das Comemorações do 20.º Aniversário do TCAS, na Fundação Calouste Gulbenkian, intervindo como orador no painel “Meios de reação no contencioso administrativo: estado atual e perspetivas futuras”.



O Vice-Presidente e o Secretário-Geral estiveram presentes na Aula Magna do Instituto Politécnico de Viseu, nos dias 16 e 17 de outubro, a convite da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto - APCVD, na segunda edição do S4Congress | Congresso Internacional de Segurança e Hospitalidade em Eventos Desportivos, realizado em Viseu no quadro do programa “Cidade Europeia do Desporto 2024”.

Realizou-se na Sala de Audiências da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa a Conferência “Novos Desafios no Direito do Desporto”, organizada pela Associação Académica daquela Faculdade. Intervieram no painel dedicado ao tema “Novos Desafios para a Justiça Desportiva” o Secretário-Geral do TAD e os docentes universitários Alexandre Miguel Mestre e João Oliveira de Miranda, este último árbitro da lista do TAD.

O Presidente do TAD participou na Cerimónia de Abertura do Jurisports Braga 2024, que teve lugar na Universidade do Minho nos dias 2 a 4 de outubro.



Associação
Académica
da Faculdade
de Direito
de Lisboa



IV CONSELHO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA

O Conselho de Arbitragem Desportiva (CAD) desenvolveu a sua atividade de acordo com as competências estabelecidas no artigo 11.º da Lei do TAD, acompanhando a atividade e o funcionamento do Tribunal, com vista à preservação da sua independência e à garantia da sua eficiência.

Nos termos do artigo 14.º do Regimento, o Presidente do CAD elabora o respetivo relatório anual de atividades.

IV.1 COMPOSIÇÃO

No início do ano verificaram-se alterações na composição do CAD, por força da transição de mandato.

Até 7 de fevereiro de 2024, o CAD mantinha a seguinte composição:



Designados pelo Comité Olímpico de Portugal,
José Manuel Saraiva de Lemos Araújo e Luís Paulo
Machado Ferreira Relógio



Designadas pela Confederação do Desporto de Portugal,
Ana Sofia Silva e Sousa Nogueira Cabral
Maria Leonor Figueira Chastre da Neves



Designada pelo Conselho Nacional do Desporto,
Ana Celeste Catarrilhas da Silva Evans de Carvalho



Designado pelo Conselho Superior da Magistratura,
João Luís Marques Bernardo



Designado pelo Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais,
António Bernardino Peixoto Madureira



Designado pelo Conselho Superior do Ministério Público,
Fernando Ferreira Lino



Designado pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas,
João Carlos da Conceição Leal Amado



Designado pela Ordem dos Advogados
Elísio da Costa Amorim,



Tribunal Arbitral do Desporto

Por inerência, o Presidente do Tribunal Arbitral do Desporto,
José Mário Ferreira de Almeida

Decorreu no dia 7 de fevereiro, na Sede do Tribunal, em Lisboa, o ato de posse do Conselho de Arbitragem Desportiva para o corrente mandato.



A 31 de Dezembro de 2024, a composição do Conselho de Arbitragem Desportiva era a seguinte:



Designados pelo Comité Olímpico de Portugal,
Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado e
Diogo Pereira Martins de Castro Nabais



Designados pela Confederação do Desporto de Portugal,
Ana Cristina Rodrigues de Oliveira Vital Melo e Luís Paulo Machado Ferreira



Designada pelo Conselho Nacional do Desporto,
Ana Patrícia Sousa Borges



Designado pelo Conselho Superior da Magistratura,
João Luís Marques Bernardo



Designado pelo Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais,
Alberto Augusto Andrade de Oliveira



Designado pelo Conselho Superior do Ministério Público,
Fernando Ferreira Lino



Designado pelo Conselho de Reitores das Universidades
Portuguesas,
Pedro Costa Gonçalves



Designado pela Ordem dos Advogados
João Pedro Mendes Chasqueira



Por inerência, o Presidente do Tribunal Arbitral
do Desporto,
José Mário Ferreira de Almeida

No plenário realizado no dia 1 de março, decorreu o procedimento para a eleição do Presidente e Vice-Presidente, em cumprimento do disposto no artigo 10, n.º 3, da Lei do Tribunal Arbitral do Desporto, aprovada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho.

No seguimento do ato eleitoral, preside ao CAD Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado, sendo Vice-Presidente Ana Cristina Rodrigues de Oliveira Vital Melo.



IV.2 REUNIÕES PLENÁRIAS

O CAD efetuou 7 reuniões no atual mandato e 1 no mandato antecedente, com as seguintes ordens de trabalhos e calendário:

89.ª Reunião – 7 de fevereiro

ORDEM DE TRABALHOS

1. Recomposição da lista de árbitros - renúncia de árbitro e preenchimento de vaga na quota CDP [artigo 21.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2 da Lei do TAD].
Entrevistas aos candidatos:
10h30 - Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio
11h50 - Marta Ferreira da Paiva Gentil Quina Saluce de Sampaio
2. Relatório Anual de Atividades do CAD de 2023 [artigo 14.º, n.º 1, alínea d) do Regimento] e Relatório do Mandato 2021/2024
3. Remunerações do pessoal [artigo 11.º, alínea e) da Lei do TAD]
4. Posse dos membros do CAD para o triénio 2024/2026
5. Outros assuntos de interesse para o TAD

90.ª Reunião – 26 de fevereiro

ORDEM DE TRABALHOS

Apresentações e estabelecimento do processo de eleição do presidente e do vice-presidente, em cumprimento do disposto no artigo 10.º, n.º 3, da Lei do TAD, aprovada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro

91.ª Reunião – 1 de março

ORDEM DE TRABALHOS

Eleição do Presidente e Vice-Presidente, em cumprimento do disposto no artigo 10.º, n.º 3, da Lei do TAD, aprovada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho

92.ª Reunião - 29 de abril

ORDEM DE TRABALHOS

1. Aprovação e subscrição da Ata da reunião do CAD de 1 março de 2024;
2. Designação do Senhor Secretário-Geral do TAD como Secretário do CAD;
3. Pedido de informação sobre árbitro do TAD;
4. Substituição de árbitro do TAD;
5. Redução dos honorários dos árbitros do TAD na arbitragem necessária;
6. Revisão da Lei do TAD;
7. Fluxo processual do TAD;
8. Outros assuntos e agendamento da próxima reunião do CAD.

93.ª Reunião – 12 de junho

ORDEM DE TRABALHOS

1. Aprovação e subscrição da Ata da reunião do CAD de 29 abril de 2024;
2. Impressões sobre o I Congresso de Justiça Desportiva;
3. Concretização da substituição de árbitro do TAD (conforme deliberado na última reunião do CAD);
4. Correção da atual redação do n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 301/2015, de 22 de setembro;
5. Outros assuntos e agendamento da próxima reunião do CAD.

94.ª Reunião – 29 de julho

ORDEM DE TRABALHOS

1. Aprovação e subscrição da Ata da reunião do CAD de 12 de junho de 2024;
2. Finalização do procedimento de substituição de árbitro do TAD;
3. Ponderação suscitada pela alínea g) do n.º 5 do artigo 4.º (“Dever de revelação”) do Estatuto Deontológico do Árbitro do TAD e deliberação sobre a alteração do formulário da “Declaração de Independência e Imparcialidade do Árbitro”, previsto no n.º 4 do mesmo artigo;
4. Ponderação sobre a composição da câmara de recurso do TAD;
5. Ponderação sobre a composição da lista de mediadores do TAD;
6. Informação quantitativa sobre a tramitação processual no TAD;
7. Outros assuntos e agendamento da próxima reunião do CAD.

95.ª Reunião – 23 de outubro

ORDEM DE TRABALHOS

1. Aprovação e subscrição da Ata da reunião do CAD de 29 de julho de 2024;
2. Reflexão conjunta sobre a atuação tendente à revisão da Lei do TAD;
3. Outros assuntos e agendamento da próxima reunião do CAD.

96.ª Reunião – 20 de dezembro

ORDEM DE TRABALHOS

1. Aprovação e subscrição da Ata da reunião do CAD de 23 de outubro de 2024;
2. Reflexão conjunta sobre a informação inerente ao fluxo processual do TAD (Informação n.º 42/SG/2024, de 4 de dezembro de 2024, do Senhor Secretário-Geral do TAD);
3. Na sequência da reunião do CAD de 23 de outubro de 2024, apresentação oral do presidente do CAD sobre a atuação tendente à revisão da Lei do TAD;
4. Relatório anual de atividades do CAD relativo a 2024;
5. Outros assuntos e agendamento da próxima reunião do CAD.

V CONSELHO DIRETIVO

O Conselho Diretivo é constituído pelos Presidente e Vice-Presidente do TAD, por dois Vogais do Conselho Diretivo e pelo Secretário-Geral do TAD.

Compete genericamente ao Conselho Diretivo superintender na gestão e administração do TAD, e, especificamente, aprovar o orçamento e as contas anuais.



V.1 COMPOSIÇÃO

A 31 de dezembro de 2024, a composição do Conselho Diretivo era a seguinte:

José Mário Ferreira de Almeida - Presidente
José Ricardo Branco Gonçalves - Vice-Presidente
Maria de Fátima da Silva Ribeiro - Vogal do Conselho Diretivo
Fernando Jorge de Loureiro de Roboredo Seara - Vogal do Conselho Diretivo
José Manuel Lopes Costa - Secretário-Geral

Em junho, cessou funções a Vogal Sofia Alexandra Ribeiro do Branco, designada pelo Conselho Nacional do Desporto.

Por deliberação aprovada na reunião plenária do Conselho Nacional do Desporto, realizada no dia 19 de novembro de 2024, foi designado para Vogal do Conselho Diretivo Fernando Jorge de Loureiro de Roboredo Seara, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º da Lei do TAD.

V.2 REUNIÕES PLENÁRIAS

O Conselho Diretivo efetuou 13 reuniões plenárias, de acordo com o Regimento, com as seguintes ordens de trabalhos e calendário:

92.ª Reunião – 8 de janeiro ORDEM DE TRABALHOS

1. Organização do I Congresso de Justiça Desportiva
2. Preparação do Relatório e Contas 2023
3. Recomposição da lista de árbitros
4. Recomposição do CAD
5. Código de Conduta em Matéria de Prevenção da Corrupção
6. Ponto de situação da alteração da portaria das custas
7. Outros assuntos

93.ª Reunião – 6 de fevereiro

ORDEM DE TRABALHOS

1. Organização do I Congresso de Justiça Desportiva
2. Fluxo processual e pendências
3. Outros assuntos

94.ª Reunião – 23 de fevereiro

ORDEM DE TRABALHOS

1. Organização do I Congresso de Justiça Desportiva

95.ª Reunião – 7 de março

ORDEM DE TRABALHOS

1. Apresentação e deliberação sobre o Relatório e Contas de 2023 - artigo 16.º, n.º 2, alínea c) da Lei do TAD, em conjugação com o artigo 5.º, alínea g) do Regulamento do Secretariado
2. Organização do I Congresso de Justiça Desportiva
3. Organização do Ciclo Webinar TAD TALKS
4. Fluxo processual e pendências
5. Eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAD (artigo 10.º, n.º 3 da Lei do TAD)
6. Outros assuntos

96.ª Reunião – 17 de abril

ORDEM DE TRABALHOS

1. Organização do I Congresso de Justiça Desportiva
2. Balanço da sessão Webinar TAD Talks 11/3/2024
3. Fluxo processual e pendências
4. Regulamento de Conservação de Documentos
5. Regulamento de Despesas dos Árbitros
6. Solicitação de Instrutor na APCVD – Processo de Contraordenação n.º 1- 842 2022
7. Outros assuntos

97.ª Reunião – 19 de maio

ORDEM DE TRABALHOS

1. Organização do I Congresso de Justiça Desportiva
2. Deliberações adotadas na 92.ª reunião plenária do CAD
3. Outros assuntos

98.ª Reunião – 25 de junho

ORDEM DE TRABALHOS

1. Balanço da Organização do I Congresso de Justiça Desportiva
2. Apresentação das contas finais do I Congresso de Justiça Desportiva (Ponto VI do Regulamento)
3. Fluxo processual e pendências
4. Atividade do CAD
5. Aquisição de bens e serviços
6. Outros assuntos

99.ª Reunião – 16 de julho

ORDEM DE TRABALHOS

1. Arbitragem voluntária; medidas destinadas a divulgar e promover o recurso a esta modalidade
2. Ações destinadas ao reforço da ética nas arbitragens
3. Fluxo processual e pendências
4. Dívidas ao TAD e processos executivos desencadeados em 2024
5. Outros assuntos

100.ª Reunião – 2 de agosto

ORDEM DE TRABALHOS

1. Medidas de promoção da arbitragem voluntária no TAD
2. Programação dos próximos TAD Talks
3. Preenchimento da lista de árbitros
4. Aquisição de serviços de transcrição, edição, revisão e publicação das atas do I Congresso de Justiça Desportiva
5. Outros assuntos

101.ª Reunião - 27 de setembro

ORDEM DE TRABALHOS

1. Ponto de situação dos trabalhos de transcrição das intervenções no I Congresso de Justiça Desportiva e publicação das Atas
2. Promoção da arbitragem voluntária no TAD
3. Revisão do Regulamento de Processo da Arbitragem Voluntária
4. Audição dos árbitros sobre linhas gerais da reforma da Lei do TAD e das jurisdições necessária e voluntária
5. Programação dos TAD Talks até ao final de 2024
6. Reunião conjunta entre o Conselho Diretivo e o Conselho de Arbitragem Desportiva
7. Ponto de situação de verbas depositadas à guarda do TAD em processo de arbitragem voluntária
8. Aquisição de bens e serviços
9. Outros assuntos.

102.ª Reunião - 31 de outubro

ORDEM DE TRABALHOS

1. Promoção da arbitragem voluntária no TAD - Reuniões com entidades desportivas
2. Programação do próximo TAD Talks
3. Ponto de situação de verba depositada à guarda do TAD em ação de arbitragem voluntária – Processo 23789/24.7TT8LSB, Juízo de Execução – Juiz 8 - PE – 262/2024
4. Tribunal Europeu dos Direitos Humanos; Queixa n.º 10462/23 – Yahima MENÉNDEZ RAMIRÉZ
5. Ponto de situação da publicação das Atas do I Congresso de Justiça Desportiva
6. Fluxo processual e pendências
7. Centro de Custo CAD – Informação n.º 32/SG/2024
8. Pagamento de honorários – Informação n.º 33/SG/2024
9. Outros assuntos

103.ª Reunião - 28 de novembro

ORDEM DE TRABALHOS

1. Apresentação e deliberação sobre o Projeto de Orçamento para 2025 – Artigo 16.º, n.º 2, alínea c) da Lei do TAD
2. Publicação do Livro de Atas do I Congresso de Justiça Desportiva
3. Fluxo processual e pendências
4. Programação do próximo TAD Talks
5. Aquisição de bens e serviços: (i) Renovação do equipamento de reprografia; (ii) Renovação contratual do Sistema de Videoconferência
6. Outros assuntos

104.ª Reunião - 16 de dezembro

ORDEM DE TRABALHOS

1. Recomposição do Conselho Diretivo
2. Balanço do funcionamento do Tribunal em 2024
3. Outros assuntos

V.3 AÇÕES E PROJETOS EM DESTAQUE

Para além da atividade de gestão e administração do Tribunal, o exercício fica marcado por um vasto conjunto de ações.

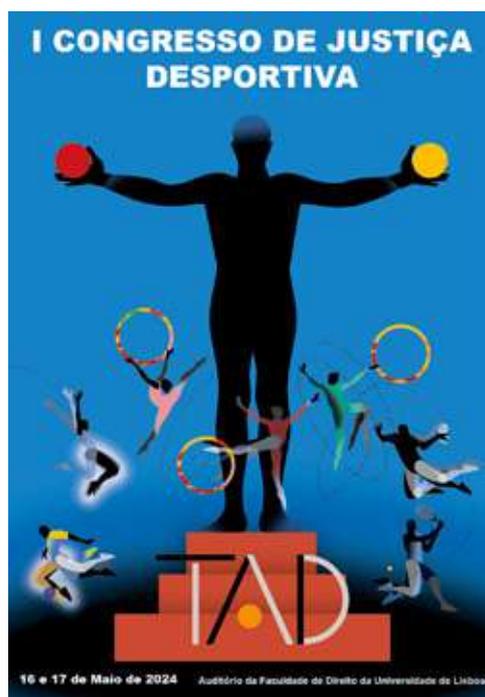
V.3. A I Congresso de Justiça Desportiva

Realizou-se nos dias 16 e 17 de maio de 2024, no Auditório da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, o I Congresso de Justiça Desportiva.

Ocorrendo na passagem do 10.º ano da criação legal do Tribunal, à decisão de realizar o Congresso presidiu a intenção de, em ambiente de total abertura, proporcionar uma avaliação crítica e plural do estado da justiça desportiva, com o propósito de contribuir para a melhoria compreensiva do sistema que vigora.

Foi também essa intenção que orientou o Conselho Diretivo do TAD na escolha das personalidades nacionais e estrangeiras que integraram como oradores ou moderadores os diferentes painéis, sendo de registar a pronta aceitação daqueles a quem foi pedida a partilha de saberes e experiências.

O Congresso consistiu na exposição e debate por especialistas no âmbito do Direito do Desporto e da arbitragem no quadro dos mecanismos de resolução alternativa de litígios, tendo como público-alvo árbitros do TAD, advogados e outros profissionais da área forense, juristas, magistrados judiciais e do Ministério Público, docentes e estudantes universitários de Direito e de Ciências do Desporto, jornalistas, membros de órgão



sociais das federações desportivas, organizações suprafederativas e associações de classe de praticantes, treinadores, árbitros, responsáveis jurídicos de clubes e sociedades desportivas, entre outros.

Os principais aspetos organizativos decorreram ao longo do primeiro trimestre, tendo sido realizado o procedimento de escolha e definida a matriz da consulta prévia a 3 operadores económicos atuantes do segmento de mercado da organização de eventos, com reconhecida qualificação.

O Congresso saldou-se por um intenso e descomplexado confronto de perspetivas sobre os temas abordados nos diferentes painéis, tendo a iniciativa sido enaltecida pela generalidade dos participantes e entidades convidadas.





Programa do I Congresso de Justiça Desportiva

1.º Dia, 16 de maio, quinta-feira

09h00 / 09h30 – Acreditação dos participantes

10h00 / 10h45 – Intervenções iniciais

*Presidente do Tribunal Arbitral do Desporto, José Mário Ferreira de Almeida
Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Eduardo Vera-Cruz Pinto*

*Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, Dulce Conceição Neto
Secretário de Estado do Desporto, Pedro Miguel Dias*

11h00 / 12h30 – 1.º PAINEL: O MODELO DE JUSTIÇA DESPORTIVA QUE TEMOS E O MODELO DE JUSTIÇA QUE QUEREMOS – Arbitragem e Mediação ou regresso à jurisdição administrativa?

*Moderador: Abílio Morgado
José Manuel Meirim, Nuno Brandão, Pedro Costa Gonçalves, Pedro Marchão Marques e Pedro Sequeira*

14h30 / 15h30 – 2.º PAINEL: A GARANTIA DO RECURSO DAS DECISÕES DO TAD – RECURSO “INTERNO” (CÂMARA DE RECURSO) E RECURSO PARA A JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA?

*Moderador: João Miranda
Adriano Cunha, João Correia, Marta Vieira Cruz e Pedro Moniz Lopes*

16h00 / 17h00 – 3.º PAINEL: INTEGRIDADE NO DESPORTO – NOVOS DESAFIOS

*Moderador: José Ricardo Gonçalves
Emanuel Macedo de Medeiros, João Paulo Almeida, João Sousa, Pedro Moura e Sofia Ribeiro Branco*



2.º Dia, 17 de maio, sexta-feira

4º PAINEL 17 DE MAIO
10:00 ÀS 11:00

A DISCIPLINA FEDERATIVA

GONÇALO GAMA LOBO
MEDIADOR
 TIAGO RODRIGUES BASTOS
MODERADOR E Membro do TAD
 MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO
Membro do TAD
 MIGUEL LUCAS PIRES
Membro do TAD
 SANDRA OLIVEIRA E SILVA
Membro do TAD

5º PAINEL 17 DE MAIO
11:30 ÀS 12:30

**A ARBITRAGEM DE CONFLITOS
LABORAIS DESPORTIVOS**

JOAQUIM EVANGELISTA
Membro do TAD
 JOÃO LEAL AMADO
MODERADOR
 MANUEL CAVALEIRO
BRANDÃO
Membro do TAD
 NUNO ALBUQUERQUE
Membro do TAD
 RUI ASSIS
Membro do TAD

6º PAINEL 17 DE MAIO
14:30 ÀS 15:30

**AS EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS DE MEIOS
ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DO LITÍGIO DESPORTIVO**

ANTONIO DE QUESADA
Membro do TAD
 JOÃO NOGUEIRA DA ROCHA
MODERADOR
 MICHELE COLUCCI
Membro do TAD
 FERNANDO VEIGA GOMES
Membro do TAD
 MIGUEL POIARES MADURO
Membro do TAD

7º PAINEL 17 DE MAIO
15:30 ÀS 16:30

**PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA,
RACISMO, XENOFOBIA E INTOLERÂNCIA NO DESPORTO**

BERNARDO MARQUES DA
SILVA
Membro do TAD
 CLARA OSÓRIO
MODERADORA
 MARIANA GENS
Membro do TAD
 PEDRO VALENTE GOMES
Membro do TAD
 PEDRO MELO
Membro do TAD
 RODRIGO CAVALEIRO
Membro do TAD

10h00 / 11h00 – 4.º PAINEL: A DISCIPLINA FEDERATIVA

Moderador: Tiago Rodrigues Bastos
Gonçalo Gama Lobo, Maria de Fátima Ribeiro, Miguel Lucas Pires e Sandra Oliveira e Silva

11h30 / 12h30 – 5.º PAINEL: A ARBITRAGEM DE CONFLITOS LABORAIS DESPORTIVOS

Moderador: João Leal Amado
Joaquim Evangelista, Manuel Cavaleiro Brandão, Nuno Albuquerque e Rui Assis

14h30 / 15h30 – 6.º PAINEL: AS EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS DE MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DO LITÍGIO DESPORTIVO

Moderador: João Nogueira da Rocha
Antonio de Quesada, Michele Colucci, Fernando Veiga Gomes e Miguel Poiares Maduro

15h30 / 16h30 – 7.º PAINEL: PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA, RACISMO, XENOFOBIA E INTOLERÂNCIA NO DESPORTO

Moderador: Clara Osório

Germano Marques da Silva, Martha Gens, Paulo Valente Gomes, Pedro Melo e Rodrigo Cavaleiro

17h00 / 17h30 – INTERVENÇÕES FINAIS

*Presidente do Conselho de Arbitragem Desportiva, Abílio Morgado
Vice-Presidente do Tribunal Arbitral do Desporto, José Ricardo Gonçalves*

A programação incluiu apresentações e debates relacionados com a atividade desportiva e a justiça, sob a forma de painéis constituídos por personalidades de reconhecido mérito e experiência nos temas.

No primeiro dos dois dias do Programa do Congresso registou-se uma participada sessão de abertura, com intervenções do Presidente do TAD, José Mário Ferreira de Almeida, da Presidente do STA, Dulce Conceição Neto, do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Eduardo Vera-Cruz Pinto, e a encerrar do Secretário de Estado do Desporto, Pedro Miguel Dias.

No segundo dia foi cumprido o Programa com os painéis “A DISCIPLINA FEDERATIVA”



e “A ARBITRAGEM DE CONFLITOS LABORAIS DESPORTIVOS”, seguindo-se da parte da tarde “AS EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS DE MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DO LITÍGIO DESPORTIVO” e “PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA, RACISMO, XENOFOBIA E INTOLERÂNCIA NO DESPORTO”.

A encerrar os trabalhos ocorreram as intervenções do Presidente do Conselho de Arbitragem Desportiva, Abílio de Almeida Morgado, e do Vice-Presidente do TAD, José Ricardo Gonçalves.

Em janeiro de 2024 foi dirigido a três prestadores de serviços convite à apresentação de propostas com vista à organização do Congresso, segundo o procedimento de consulta prévia a 3 operadores económicos atuantes do segmento de mercado da organização de eventos com reconhecida qualificação, tendo sido previamente estabelecido que a adjudicação seria feita segundo o critério da proposta





economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade “avaliação do preço como único aspeto da execução do contrato a celebrar, tendo sido considerada mais vantajosa a proposta que apresentasse o mais baixo preço”.

A adjudicação recaiu no concorrente Article Land, Comunicação, Eventos e Serviços, Lda., decisão que se revelou acertada, atento o excelente desempenho da estrutura montada sob supervisão da Comissão Organizadora.

No âmbito da promoção do Congresso, no dia 9 de abril, o Presidente do TAD concedeu à Rádio Renascença uma entrevista tendo como mote “A justiça desportiva – pautada por sentenças, anulações de castigos e consequentes recursos – está sempre debaixo dos holofotes no caldeirão chamado futebol português, raramente pacificado.”

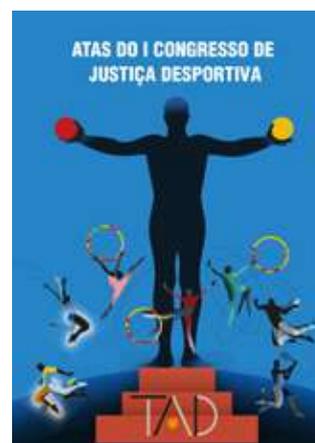
No dia 15 de maio o Presidente do TAD concedeu entrevista à Sport TV; e o Vice-Presidente do TAD, José Ricardo Gonçalves, participou no dia 8 de maio em entrevista na RDP Internacional - “Programa Dois Dedos de Conversa”, e no dia 15 de maio numa entrevista à Bola TV.

V.3.B Publicação das Atas do Congresso

Após a edição e publicação no site do TAD, no dia 30 de junho, dos 9 vídeos gravados no I Congresso de Justiça Desportiva, foram desencadeados os trabalhos preparatórios com vista à publicação das atas.

Durante o mês de julho foi executado, pela empresa Article Land, o serviço de transcrição das intervenções, num total aproximado de 16 horas de registo videográfico.

Concluída a consolidação dos 42 excertos, foi desencadeada a seleção e contratação do prestador responsável pelos serviços de produção do livro, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, mediante seleção através de procedimento de consulta prévia, com convite à apresentação de propostas dirigido a 3 operadores detentores de comprovada capacidade e experiência.



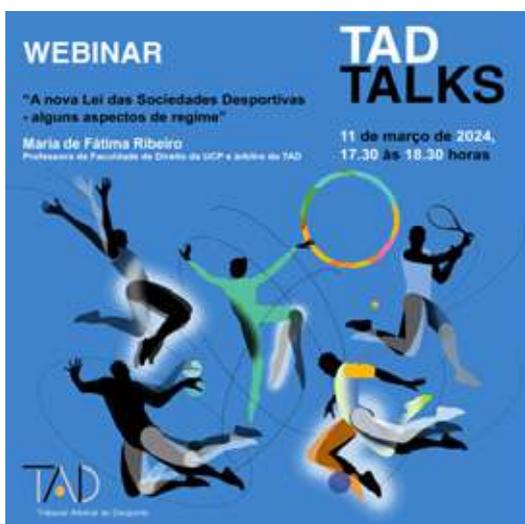
Realizado o procedimento de consulta, com a adjudicação dos serviços à empresa Article Land, por ter apresentado o preço mais baixo, foram executadas as transcrições e revisões dos textos, bem como a edição gráfica.

A produção do Livro de Atas viria a ser concluída em dezembro, com uma tiragem de 500 exemplares, tendo a publicação, após distribuição interna, sido ofertado às entidades dos setores do Desporto e da Justiça.

V.3.C TAD Talks

O Tribunal Arbitral do Desporto lançou em 2024 o projeto TAD TALKS sobre temas atuais do ordenamento jurídico desportivo, tendo sido organizadas quatro sessões, com periodicidade trimestral.

A nova Lei das Sociedades Desportivas - alguns aspetos de regime



Oradora: Maria de Fátima da Silva Ribeiro

A primeira sessão decorreu no dia 11 de março, tendo como pretexto a Lei n.º 39/2023, de 4 de agosto, que veio estabelecer o novo Regime Jurídico das Sociedades Desportivas.

Uma vez que se trata de uma novidade legislativa há muito aguardada, numa matéria objeto de grande curiosidade e interesse, foram tema de análise e discussão os traços essenciais do seu regime – em parte novo, em parte continuador do anteriormente vigente.

Contrato de Trabalho Desportivo - Desenvolvimentos recentes



Orador: João Leal Amado

A segunda sessão decorreu no dia 18 de julho de 2024, tendo como pretexto o regime jurídico vertido na Lei n.º 54/2017, de 14 de julho, considerando que o contrato de trabalho desportivo suscita debate, com alguns desenvolvimentos recentes a merecerem destaque em dimensões que se prendem com a liberdade de trabalho do praticante desportivo - cláusulas anti rivais, cláusulas de opção, entre outras.

O treinador desportivo - Que contrato?



A terceira sessão decorreu no dia 18 de setembro de 2024, tendo como foco o treinador e o seu vínculo contratual (que tipo de contrato, qual a sua duração, qual a sua forma de cessação ou quais os direitos inerentes à sua manutenção ou cessação).

Na jurisprudência e na doutrina vêm-se trilhando percursos divergentes ao longo dos anos, uns entendendo que a relação contratual está sujeita às regras do Código do Trabalho, outros defendendo que se deve aplicar, por analogia, o regime jurídico do contrato de trabalho do praticante desportivo. A prestação da atividade de treinador e do seu staff técnico tem de se reger,

desde logo por motivos de segurança jurídica, por um quadro normativo específico, a exemplo do que sucede noutros países europeus.

Arbitragem voluntária no TAD - vantagens e especificidades



A quarta e última sessão de 2024 decorreu no dia 4 de dezembro de 2024, incidindo sobre o tema da arbitragem voluntária.

Para além da competência em arbitragem necessária, o TAD é igualmente o centro institucionalizado de referência para a arbitragem voluntária no domínio desportivo. Mediante convenção de arbitragem, e tratando-se de um litígio relacionado direta ou indiretamente com a prática do desporto, as partes poderão estipular que o TAD é a instância competente para dirimir o conflito que as opõe. Ao fazê-lo, as partes beneficiarão das vantagens de terem uma instância especializada para julgar o litígio.

V.3.D Retificação da Portaria n.º 314/2017

Foram reforçadas ao longo do ano as diligências oficiais com os departamentos governamentais do Desporto e da Justiça, com vista à retificação da Portaria n.º 314/2017, de 24 de outubro, que alterou a Portaria n.º 301/2015, de 22 de setembro, estando em causa a repriminção do mecanismo de redução proporcional dos honorários dos árbitros no âmbito da arbitragem necessária, tomando em consideração a fase em que o processo arbitral foi encerrado, quando a arbitragem terminar antes da sentença final.



Este dossier decisivo no quadro das condições de acesso ao TAD foi concretizado com a publicação da Portaria n.º 126/2025, de 24 de Março, tendo o Governo reconhecido que a redação resultante da Portaria n.º 314/2017 potenciava efeitos paradoxais e inequitativos, ao inviabilizar a redução de honorários dos árbitros em termos correspondentes aos admitidos para a redução da taxa de arbitragem, assim justificando a correção necessária na matéria.

V.3.E Arbitragem Voluntária no TAD

Na sequência do I Congresso de Justiça Desportiva, foi dada continuidade aos debates que aí tiveram lugar sobre o aperfeiçoamento dos mecanismos de administração da justiça ao dispor de agentes e demais operadores desportivos, com o propósito de preparar propostas que visem reforçar as garantias de acesso ao TAD por parte de quem sinta os seus direitos ameaçados, mas também reforçar os índices de eficiência e celeridade das decisões, atenta a especificidade do caso desportivo, fatores que representam manifestas vantagens da arbitragem em relação à justiça estadual.

Com este objetivo, foram organizadas pelo Conselho Diretivo diversas reuniões bilaterais para troca de informações com entidades cujo escopo e atuação especialmente os habilita a prestar valiosa colaboração, em particular no segmento do desporto profissional.

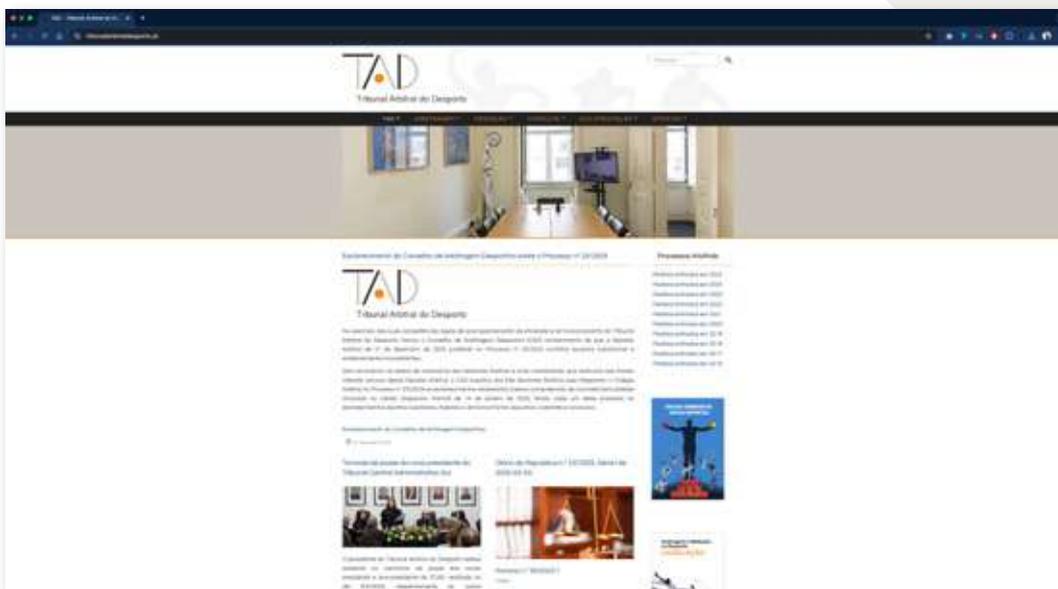


Ocorreram no segundo semestre vários encontros e audições destinados a recolher propostas, especialmente sobre a alteração do quadro normativo que ordena a jurisdição voluntária no TAD, para que esta entidade venha a ser reconhecida como o centro institucionalizado de arbitragem voluntária em matéria desportiva e conexas, visto estar dotado de meios e condições para desempenhar este papel.

A recetividade e colaboração registadas para tornar mais compreensiva a informação sobre este serviço, designadamente sobre as vantagens de sedear no TAD a resolução de litígios sobre questões conexas com a atividade desportiva, foi reconhecidamente positiva, avultando as reações construtivas da Confederação

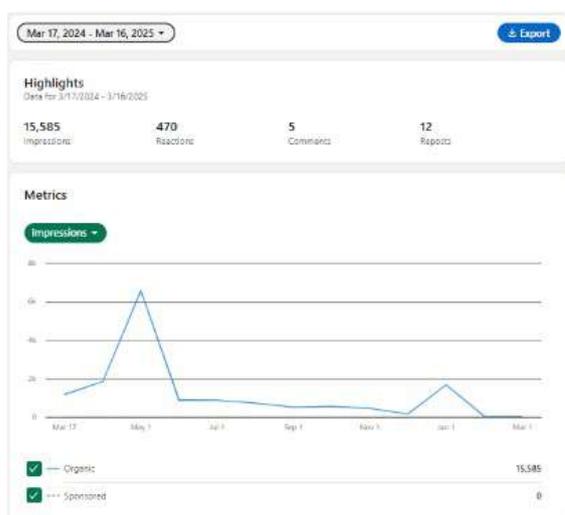
Portuguesa das Associações de Treinadores, Federação Portuguesa de Futebol, Liga Portuguesa de Futebol Profissional, Associação Nacional de Treinadores de Futebol, Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol e Sindicatos dos Jogadores Profissionais de Futebol.

V.3.F Renovação da Página na Internet



De acordo com o programado e orçamentado em 2023, foi operada uma substantiva melhoria da página do TAD na Internet, que contemplou a renovação do design, implementação e migração para novo servidor, passando a incorporar em destaque os principais aspetos suscitados pelas partes, árbitros e agentes desportivos em geral perante o atendimento no Secretariado, como são os casos do simulador de custos, requerimento online, legislação, regulamentos, segregação das decisões arbitrais do separador noticioso e jurisprudência.

V.3.G LinkedIn

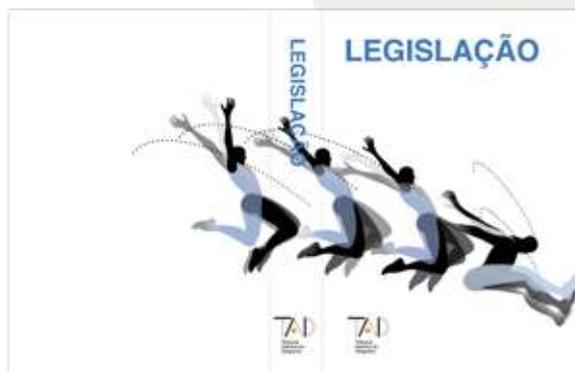


O LinkedIn é uma rede social criada a pensar no mundo empresarial, tendo como objetivo partilhar ideias e experiências profissionais, constituindo uma forma de expandir contatos, configurando uma plataforma para networking.

O Conselho Diretivo entendeu em 2024 criar um perfil para permitir publicar iniciativas e projetos desenvolvidos por esta entidade, registando-se, de acordo com a análise do comportamento da página ao longo do ano, que houve um acentuado pico de interações entre março e maio, indissociável do I Congresso de Justiça Desportiva.

A página do LinkedIn tem assegurado a publicação regular de conteúdos relacionados com esta área de atuação, reforçando a reputação do Tribunal.

V.3.H Coletânea de Legislação Desportiva



Em 2024 arrancou a programação da edição do segundo volume da Coletânea de Legislação Desportiva, no quadro do projeto global de divulgação e promoção da atividade do Tribunal, acompanhando a evolução da legislação no contexto do sistema desportivo e da resolução alternativa de litígios.

Todavia, devido, por um lado, à inexistência de verbas, e, por outro, ao anunciado novo pacote legislativo para o setor desportivo no atual ciclo político, incluindo o aperfeiçoamento da Lei do TAD, retificação da portaria das custas e a revisão da lei-quadro do desporto, este projeto transitou para o exercício seguinte.

V.3.I Prevenção da Corrupção

O Conselho Diretivo deu continuidade ao estudo e ponderação acerca da necessidade e vantagens da adoção



International Bar Association
the global voice of the legal profession

de um Código de Conduta em Matéria de Prevenção da Corrupção, após ter sido elaborado um projeto de normativo, resolvendo que a melhor estratégia passa pelo Estatuto Deontológico do Árbitro do TAD, por via, designadamente, da densificação de algumas das linhas vermelhas das Diretrizes da IBA sobre Conflitos de Interesses em Arbitragem Internacional.

V.3.J Orientações Internas

V.3.J.a Circular 1/SG/2024, de 9 de janeiro - Dívidas ao TAD

Através da CIRCULAR N.º 01/SG/2024, foram comunicadas as deliberações em matéria de dívidas ao TAD e pagamento de honorários aos árbitros em processos a aguardar pagamento a prestações ou cobrança coerciva.



Tendo o Tribunal como receita garantida exclusivamente a das custas arbitrais, e para evitar o risco de comprometimento da sustentabilidade financeira do Tribunal, em caso do pagamento de honorários aos árbitros no prazo máximo de seis meses após o vencimento das custas em conformidade com a decisão arbitral, quando não se verifique contrapartida total em receita efetivamente cobrada, atendendo a que o risco que resulta do volume de dívida acumulada, alguma incobrável, com reflexos inevitáveis, mesmo que não imediatos, no equilíbrio das contas e no

comprometimento das condições do funcionamento do Tribunal, foi determinado pelo Conselho Diretivo:

- (i) Prosseguir as diligências reiterando as instruções dadas à sociedade de advogados que assiste o TAD neste domínio, no sentido de continuar a lançar mão de todos os meios para agilizar e efetivar a cobrança;
- (ii) Face à diferente natureza do crédito resultante dos serviços prestados pelos árbitros nas arbitragens voluntárias e nas arbitragens necessárias, chamar a atenção para a necessidade de os árbitros, quanto às primeiras, observarem o disposto no Regulamento de Processo da Arbitragem Voluntária no que respeita ao pagamento parcelado desta componente das custas, bem como as disposições da LAV aplicáveis, designadamente em caso de não prestação das mesmas por uma das partes;
- (iii) Não ser possível aplicar aos honorários devidos em processos de arbitragem voluntária a deliberação do Conselho Diretivo sobre pagamento de honorários aos árbitros em processos a aguardar pagamento de custas (aprovada na 36.ª reunião plenária ordinária de 11/7/2019), ficando assim esta medida restringida aos processos de arbitragem necessária;
- (iv) Constituir um Fundo de Compensação ao qual serão consignados os montantes resultantes dos pagamentos parcelados de custas aceites pelo TAD. A suficiência do Fundo será determinante para o pagamento de honorários devidos aos árbitros nos processos de jurisdição obrigatória, isto é, da mesma dependerá a aplicação da deliberação do Conselho tomada na 36.ª reunião do Conselho, em 11/07/2019.

Para além do pagamento dos honorários aos árbitros nas situações em que não se verifique contrapartida, total ou parcial, da receita correspondente às custas nos respetivos processos, o saldo do Fundo de Compensação será igualmente utilizado para a restituição de montantes às partes, quando isso for considerado devido.

Em caso de agravamento do montante da dívida que a afetação das dotações do Fundo de Compensação não permita suprir, foi ponderado adotar medidas que permitam o reforço do Fundo, designadamente através da retenção de uma percentagem do montante dos honorários a pagar aos árbitros. A necessidade de adoção de outras medidas, resultará da monitorização que o Conselho fará, e, no que respeita concretamente a esta medida, de deliberação do Plenário de Árbitros.

V.3.J.b Circular 2/SG/2024, de 1 de abril - Apoio Técnico ao Sistema de Gestão Processual

No âmbito do Apoio Técnico ao Sistema de Gestão Processual, nos conteúdos do Guia do Sistema de Gestão Processual, publicado na página do Tribunal na Internet, passou a constar uma linha telefónica específica para assistência técnica permanente à aplicação, no sentido de aumentar a eficiência do Sistema, estando praticamente generalizada a entrega de peças através da plataforma, metodologia que em 2020 veio substituir o correio eletrónico.

V.3.J.c Circular 3/SG/2024, de 29 de julho - Declaração de Independência e Imparcialidade

Foi aprovado o novo modelo de Declaração de Independência e Imparcialidade do Árbitro, matéria a que se referem as disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 23.º da Lei do TAD, aprovada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, e dos artigos 4.º, 5.º, 15.º e 16.º do Estatuto Deontológico do Árbitro, passando o template a estar disponível no Sistema de Gestão Processual, em formato eletrónico editável.

VI ORGANIZAÇÃO

VI.1 LISTA DE ÁRBITROS

Ao longo de 2024 registaram-se alterações pontuais à lista de árbitros, apresentando a seguinte composição em 31 de dezembro de 2024:

FEDERAÇÕES DESPORTIVAS DE MODALIDADES OLÍMPICAS EM CUJO ÂMBITO NÃO SE ORGANIZEM COMPETIÇÕES DESPORTIVAS PROFISSIONAIS - alínea a)	
Miguel Nuno Sá Nogueira Fernandes	Federação Andebol de Portugal
José Manuel Gião de Rodrigues Falcato	Federação Portuguesa Atletismo
Gustavo Jorge Gramaxo Rozeira	Federação Equestre Portuguesa
Miguel Santos Almeida	Federação Portuguesa Judo
Sérgio Nuno Coimbra Castanheira	Federação Portuguesa Ténis Mesa
FEDERAÇÕES DE MODALIDADES NÃO OLÍMPICAS - alínea b)	
João Manuel Tavares de Pina e Lima Cluny	Federação Portuguesa Bridge
Susana da Costa Vieira	Federação Motociclismo de Portugal
João Miguel Borrego Nogueira da Rocha	Federação Motociclismo de Portugal
Nuno Teodósio Oliveira	Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai
João Pedro de Sousa Mendonça Correia	Federação Portuguesa de Xadrez
CONFEDERAÇÃO DO DESPORTO DE PORTUGAL - alínea c)	
Pedro Brito Veiga Moniz Lopes	
Pedro Jorge Rocha Berjano de Oliveira	
José Eduardo Pescador de Fanha Vieira	
Pedro Miguel Santiago das Neves Faria	
Cláudia Sofia Nunes dos Santos Boloto	
FEDERAÇÕES EM CUJO ÂMBITO SE ORGANIZEM COMPETIÇÕES DESPORTIVAS PROFISSIONAIS - alínea d)	
Miguel Eduardo Teixeira Navarro de Castro	
Maria de Fátima da Silva Ribeiro	

LIGAS QUE ORGANIZEM AS COMPETIÇÕES DESPORTIVAS PROFISSIONAIS - alínea e)

Sónia Rosa Magalhães Carneiro

José Joaquim Monteiro Sampaio e Nora

ORGANIZAÇÕES SOCIOPROFISSIONAIS DE PRATICANTES DAS MODALIDADES QUE DISPUTEM COMPETIÇÕES PROFISSIONAIS, RECONHECIDAS PELAS FEDERAÇÕES RESPETIVAS - alínea f)

Tiago Gameiro Rodrigues Bastos

ORGANIZAÇÕES SOCIOPROFISSIONAIS DE TREINADORES DAS MODALIDADES QUE DISPUTEM COMPETIÇÕES PROFISSIONAIS, RECONHECIDAS PELAS FEDERAÇÕES RESPETIVAS - alínea f)

Jerry André de Matos da Silva

ORGANIZAÇÕES SOCIOPROFISSIONAIS DE ÁRBITROS E JUÍZES DAS MODALIDADES QUE DISPUTEM COMPETIÇÕES PROFISSIONAIS, RECONHECIDAS PELAS FEDERAÇÕES RESPETIVAS - alínea f)

Luís Filipe Duarte Brás

COMISSÃO DE ATLETAS OLÍMPICOS - alínea g)

Severo Miguel Ferreira de Ascensão Portela

Paula Alexandra Liz de Castro

CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS ASSOCIAÇÕES DE TREINADORES - alínea h)

Pedro Jorge Richheimer Marta de Sequeira

José Ricardo Branco Gonçalves

ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DE OUTROS AGENTES DESPORTIVOS , RECONHECIDOS PELAS FEDERAÇÕES RESPETIVAS - alínea i)

José Sevivas Marracho

Associação Nacional
Juizes Árbitros de Tiro

Carla Maria Lima Antunes Gil

Associação Nacional
Juizes Árbitros de Tiro

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DIREITO DESPORTIVO - alínea j)

José Eugénio Dias Ferreira

COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL - alínea k)

Elsa Maria da Silva Matos Ribeiro

Carlos Manuel Lopes Ribeiro

José Mário Ferreira de Almeida

Nuno Carlos Lamas Albuquerque

Pedro Gonçalo Coelho Nunes de Melo

CONSELHO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA - N.º 3

Luis Manuel Teles de Menezes Leitão

João Pedro Oliveira de Miranda

Nuno Miguel Ferreira Lousa

Pedro Fernandes Garcia Correia

Tiago dos Santos Serrão

António Pedro Pinto Monteiro

A 26 de agosto, após procedimento de seleção pelo CAD, ocorreu a posse da jurista Cláudia Sofia Nunes dos Santos Boloto, designada nos termos do artigo 21.º, n.º 1,



alínea c), e n.º 2, da Lei do TAD, aprovada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho.

VI.2 CÂMARA DE RECURSO

A composição da Câmara de Recurso manteve-se inalterada, sendo integrada pelos árbitros Nuno Carlos Lamas de Albuquerque, Tiago dos Santos Serrão, José Eugénio Dias Ferreira, Carlos Manuel Lopes Ribeiro, Maria de Fátima da Silva Ribeiro, Gustavo Jorge Gramaxo Rozeira, José Eduardo Pescador de Fanha Vieira e Jerry André de Matos da Silva.

Nos termos do referido artigo 19.º, n.º 1 da Lei do TAD, a Câmara de Recurso é constituída também pelo presidente, ou, em sua substituição, pelo vice-presidente.

VII RECURSOS

O balanço da atividade desenvolvida e o quadro financeiro plurianual afiguram-se globalmente válidos, como traduzem os indicadores de gestão, a integridade e a consistência da informação compilada nos relatórios anuais e demais instrumentos de gestão previsional e reporte, assegurando a viabilidade económica e o equilíbrio orçamental no respeito pelos compromissos contratuais.

Em termos gerais, os resultados continuam caracterizados pela natural imprevisibilidade das receitas geradas pelo fluxo e valor processuais, paralelamente à flutuação da cobrança tempestiva das contas finais de custas, um dos pontos críticos da sustentabilidade do Tribunal, por se tratar de variáveis aleatórias, fatores que ainda assim não têm inviabilizado a programação orçamental e a transparência que caracteriza a administração.

No exercício em análise, caracterizado por uma redução do número de processos arbitrais e do menor valor da generalidade das ações autuadas, as principais medidas gestionárias incidiram na capacitação do Tribunal e nas ferramentas e condições de trabalho, focadas na utilização eficiente dos recursos.

Quanto a procedimentos internos possíveis neste modelo orgânico inovador, apoiado em soluções tecnológicas fiáveis, potenciadoras da desejável sustentabilidade económica, manteve-se a aposta decisiva no desenvolvimento do Sistema de Gestão Processual.

A otimização e capacitação organizacional manteve-se, em larga medida, com recurso a outsourcing e sem necessidade de internalização de funções, com destaque para o Sistema de Gestão Processual patenteado, desenvolvido e administrado pela empresa Ideia Central Consulting, Lda.

À empresa Sharing Answers - Contabilidade e Serviços Lda., está cometida a componente de tesouraria e contabilidade, respondendo pela certificação das contas anuais.

São estes os principais prestadores externos que permitem a indispensável segregação de funções nas operações do Secretariado, segundo um modelo de gestão e uma ideia de administração da justiça orientada para a agilidade, produtividade, segurança, economicidade e sustentabilidade.

VII.1 RECURSOS HUMANOS

O Secretariado integra os serviços judiciais e administrativos, é dirigido pelo Secretário-Geral e tem a organização e composição definidas no Regulamento do Secretariado.

A estrutura-base no atual modelo orgânico, multifuncional, mantém os mesmos efetivos: o Secretário-Geral, com contrato individual de trabalho em regime de comissão de serviço e acordo de licença sem retribuição no Comité Olímpico de Portugal, nos termos do Código do Trabalho, e uma Assistente Administrativa com conteúdo funcional circunscrito ao apoio às diligências e atendimento.

A aposta decisiva na desmaterialização e nas tecnologias de informação tornou possível manter ao longo do ano um custo de estrutura controlado e o funcionamento expedito do Secretariado, em termos de procedimentos e diligências.

Prosseguiu a otimização e simplificação administrativa com vista a reduzir custos de contexto, a par do investimento em soluções informáticas que confirmam a máxima economicidade e eficiência de toda a estrutura de suporte aos processos de arbitragem, mediação e consulta.

Manteve-se escrupulosamente observado o cumprimento do artigo 7.º, n.º 3 do Regulamento do Secretariado e o Regulamento Geral de Proteção de Dados, nos casos em que este último diploma seja subsidiariamente aplicável.

VII.2 SISTEMA DE GESTÃO PROCESSUAL

Assumindo que os sistemas de informação constituem um investimento relevante e de longo prazo nas infraestruturas da Justiça, o Sistema de Gestão Processual constitui a principal ferramenta tecnológica de trabalho dos diversos intervenientes processuais, assegurando a tramitação telemática dos processos com assinalável celeridade, eficiência e segurança, garantindo a proteção de dados pessoais e integridade dos registos documentais.

Após a implementação de sucessivos desenvolvimentos da plataforma, com base em software específico para entidades operantes no domínio da resolução alternativa de litígios, está praticamente consolidada a entrega das peças processuais diretamente na plataforma pelos mandatários e árbitros, o que em termos de desempenho, eficiência e segurança constitui um exemplar progresso organizacional, além de outras funcionalidades com o objetivo de incrementar os níveis de fidedignidade na articulação com as partes e com os colégios arbitrais, evitando redundâncias. Acresce ao que antecede que esta funcionalidade permite aos remetentes obterem automaticamente comprovativo de entrega dos documentos que submetem via plataforma informática.

Quer a universalização da desmaterialização da citação por via eletrónica, quer a interoperabilidade entre sistemas de informação, constituem algumas das ferramentas adequadas a garantir a otimização do Sistema de Gestão Processual e o desempenho do Secretariado com baixos encargos com pessoal.

A componente de segurança, preponderante para fazer face à proliferação de incidentes de “leakage” e intrusão, continuou a merecer permanente monitorização e reforço do dispositivo de segurança da infraestrutura informática e de telecomunicações, dado que esta instância, pela sua natureza e missão, detém informação sensível e confidencial, relacionada com temas de intensa exposição mediática. Na realidade, a cibersegurança é cada vez mais uma parte importante das plataformas digitais, identificando vulnerabilidades, detetando incidentes quando sucedem e respondendo atempadamente para mitigar riscos de ataques nefastos.

Também a integração de mecanismos de alertas permanentes com base nos “timeframes” estabelecidos encontra-se alinhada no sistema de controlo de “workflow”, consistindo num sistema destinado a detetar e reportar automaticamente processos sem movimento, tendo por base as mais virtuosas práticas internacionais.

O serviço diversificado prestado por operador económico especializado na gestão e tramitação processual de matriz judicial, bem como na gestão processual especializada para serviços de mediação e arbitragem, alicerçado na infraestrutura tecnológica que opera por via eletrónica toda a gestão documental, tem permitido poupanças, garantindo a automatização do principal núcleo de atribuições do Secretariado.

Além da plataforma, em todos os procedimentos foi incrementado o uso de meios eletrónicos com vista à celeridade e transparência, evitando o dispêndio de tempo decorrente da realização de atos burocráticos, mecânicos e repetitivos, permitindo também a deteção e revisão de momentos críticos de inércia, demora excessiva ou fragilidade garantística nas práticas processuais, assegurando concomitantemente maior transparência e a geração de dados aptos a permitir aperfeiçoamentos baseados numa malha mais fina do que os tradicionais relatórios quantitativos de processos entrados, findos e pendentes.

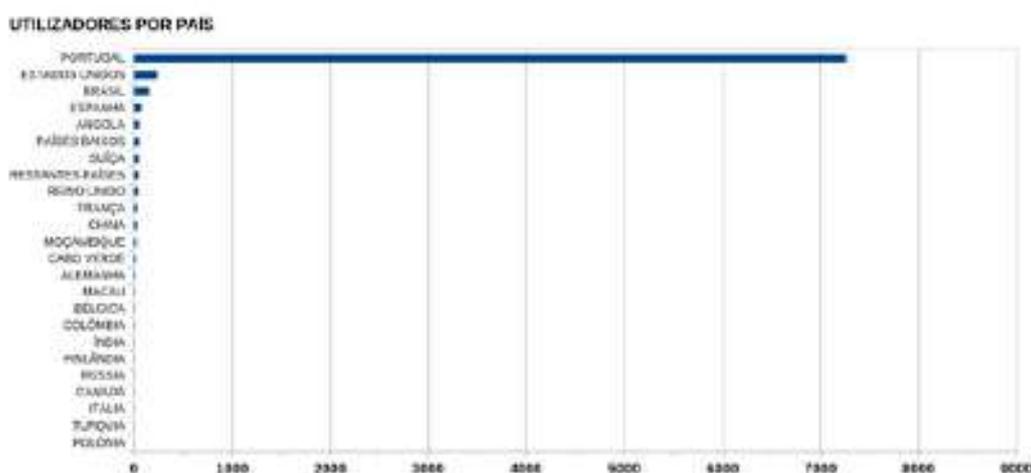
No contexto dos investimentos no aperfeiçoamento do Sistema de Gestão Processual, o Tribunal passou a dispor de maior robustez na informação eletrónica de indicadores estatísticos dos tempos de pendência e resultados dos recursos interpostos pelas partes das decisões arbitrais no TAD para os tribunais superiores, passando este output a estar permanentemente disponível com o detalhe dos processos nas várias situações identificadas. Esta ferramenta permite por exemplo obter estatísticas dinâmicas e atualizadas, desde a entrada do recurso até à descida, com inserção do NUIPC logo que o processo for distribuído no TCAS.

VII.3 PÁGINA NA INTERNET

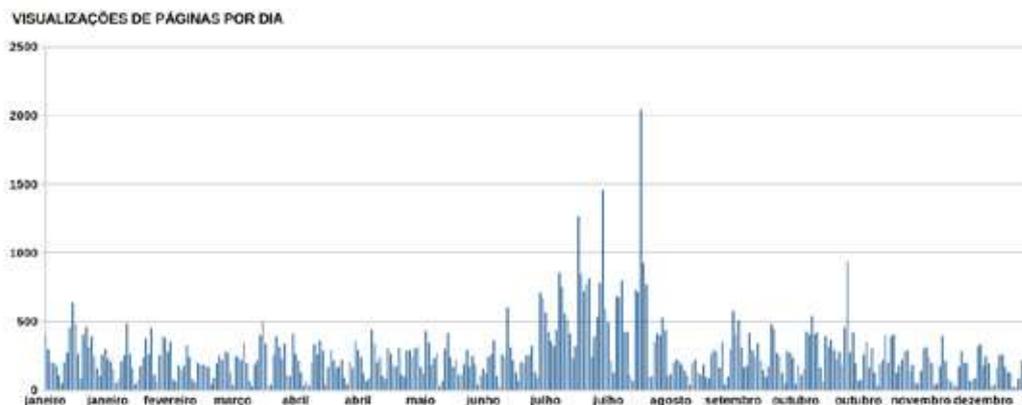
A página na Internet, em permanente atualização, regista um perfil idêntico a anos antecedentes ao nível da procura, à semelhança da publicação quotidiana de referências ao TAD na comunicação social e em todas as plataformas comunicacionais.

A estrutura e configuração da página Web permite dar cumprimento ao dever de informação e transparência, com feedback reconhecidamente positivo por parte dos utentes e do setor em geral.

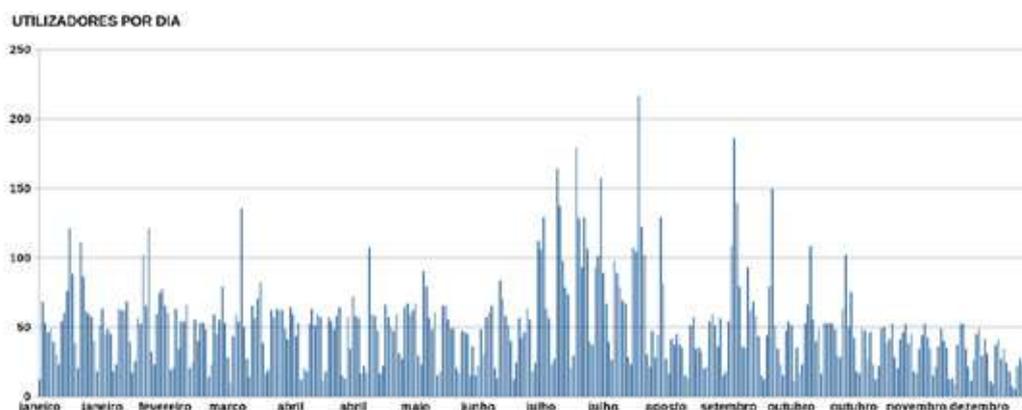
Num ano em que os índices médios e perfis de procura se mantiveram relativamente idênticos a anos antecedentes (Fonte: Google Analytics) – All Web Site Data), foram registadas visualizações maioritariamente provenientes de Portugal.



O ano de 2024 foi caracterizado pela estabilidade da média de visualizações, sendo de destacar, à semelhança do ano transato, o crescimento de novos utilizadores.



Em termos de conteúdos, prosseguiu a atualização permanente da legislação e jurisprudência, tendo sido carregados os principais diplomas legais relativos ao Direito do Desporto.



O desenvolvimento da página do TAD na Internet, sobretudo em termos de conteúdos, tem prosseguido ciclicamente, ressaltando o carregamento do Repositório de Jurisprudência, selecionado em função de temas identificados com o universo jurídico-desportivo. Donde, em adição ao acervo decisório do TAD, é disponibilizada ao público uma consistente base de dados facultando aos utilizadores um conjunto de ferramentas de pesquisa que permitem a seleção da informação relativa a um vasto conjunto de relevantes decisões dos tribunais superiores nacionais e internacionais.

VII.4 GESTÃO PATRIMONIAL

Em termos de instalações, apesar da degradação progressiva do arrendado, não obstante as avultadas obras efetuadas nos anos de 2015 e 2019 custeadas pelo TAD, do desgaste de mobiliário e equipamentos do inventário, não se mostraram urgentes aquisições, obras de manutenção ou intervenções de decoração, nem o Tribunal tem margem orçamental para assumir custos incorridos com a Sede.

Porém, persiste a natural preocupação do Conselho Diretivo com o contrato de arrendamento e transição para o NRAU do imóvel que atualmente serve como Sede e onde o TAD efetuou consideráveis investimentos, com as atualizações resultantes da lei, processo que só ficará resolvido com a transferência para instalações e localização dignos e adequados à missão do Tribunal.

VII.5 ADMINISTRAÇÃO

As contas do exercício constam no Anexo I, evidenciando a natureza das fontes de receita e a aplicação das despesas, registando globalmente um resultado negativo de EUR 165.953,88.

A execução orçamental permitiu confirmar a generalidade das estimativas que presidiram à elaboração do orçamento para 2024, tendo sido infletida a trajetória de crescimento no que diz respeito ao número de processos arbitrais autuados e tramitados, com impacto na retração da receita, largamente dependente do valor das ações entradas e do timing de pagamento das custas processuais pelas partes.

Apesar do aumento dos preços e dos índices de inflação, as tabelas de custas mantiveram-se inalteradas.

Em sintonia com as estimativas, no horizonte projetado a receita manteve-se em linha com o fluxo processual e a duração média dos processos arbitrais.

VII.5.A Receita

São receitas do TAD as custas processuais cobradas nos correspondentes processos e outras que possam ser geradas pela sua atividade, nomeadamente as provenientes dos serviços de consulta e de mediação.

A título de receita foi cobrado o montante de EUR 656.368,28, diminuindo cerca de 11,3% face a 2023.

Em termos de cofinanciamento externo manteve-se a tipologia dos anos anteriores, contando com a dotação alocada ao funcionamento, que registou uma regressão de 30% relativamente a 2018, transferida em regime duodecimal pelo Comité Olímpico de Portugal, no valor anual de EUR 61.600,00.



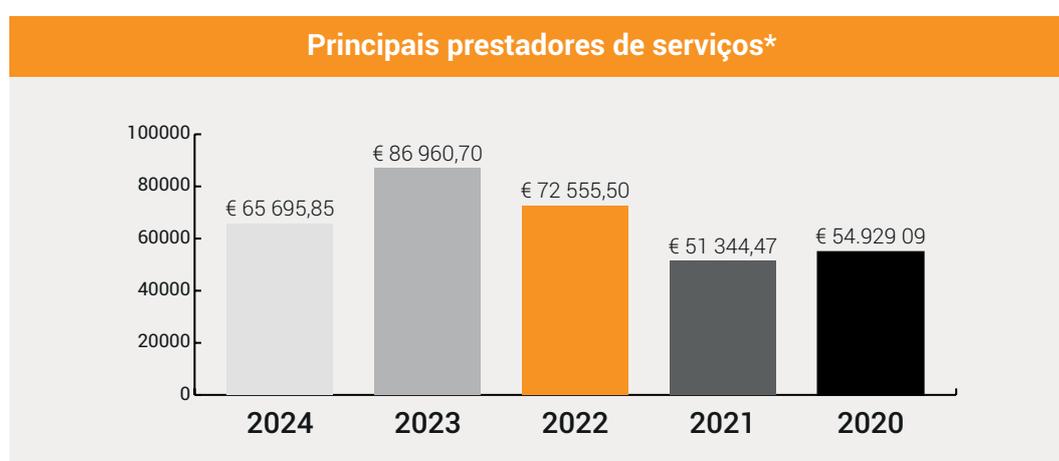
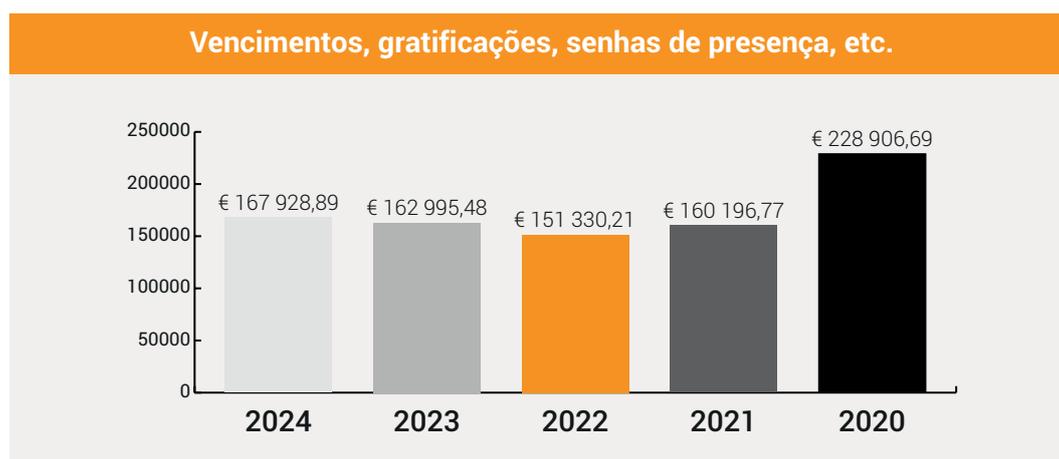
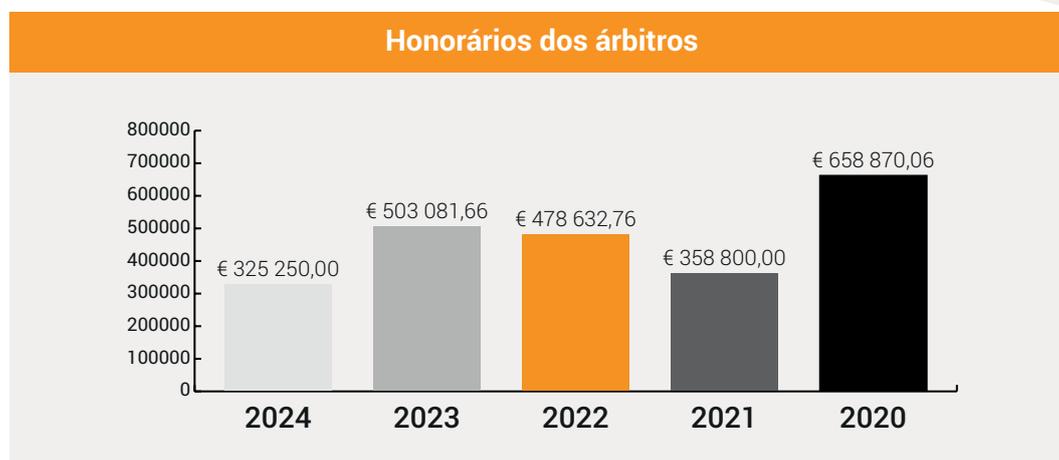
A atividade do TAD traduz-se no montante de EUR 151.463,55 em contribuições e impostos pagos ao Estado e à Segurança Social.

IRS RETIDO - Trabalho Independente	58.758,84
IRS RETIDO - Trabalho Dependente	24.138,00
Segurança Social - TSU	36.432,60
IVA	32.134,11
Total	151.463,55

VII.5.B Despesa

O volume da despesa totalizou o montante de EUR 653.570,42, o que representa uma diminuição de 15,6% face ao ano transato.

Desagregando a execução orçamental na rubrica respeitante aos honorários pagos a árbitros, a despesa atingiu EUR 325.250,00, configurando um decréscimo de 35,3% relativamente a 2023.

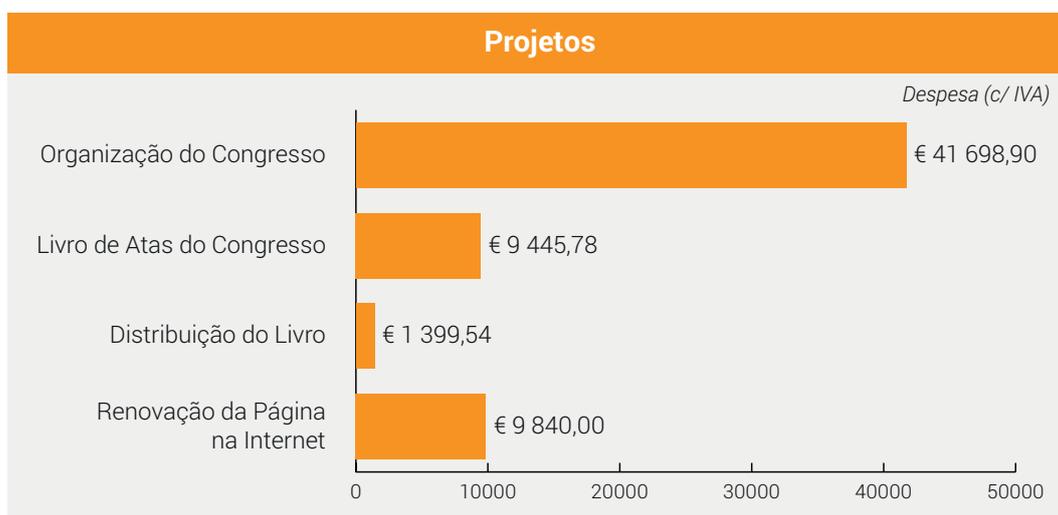
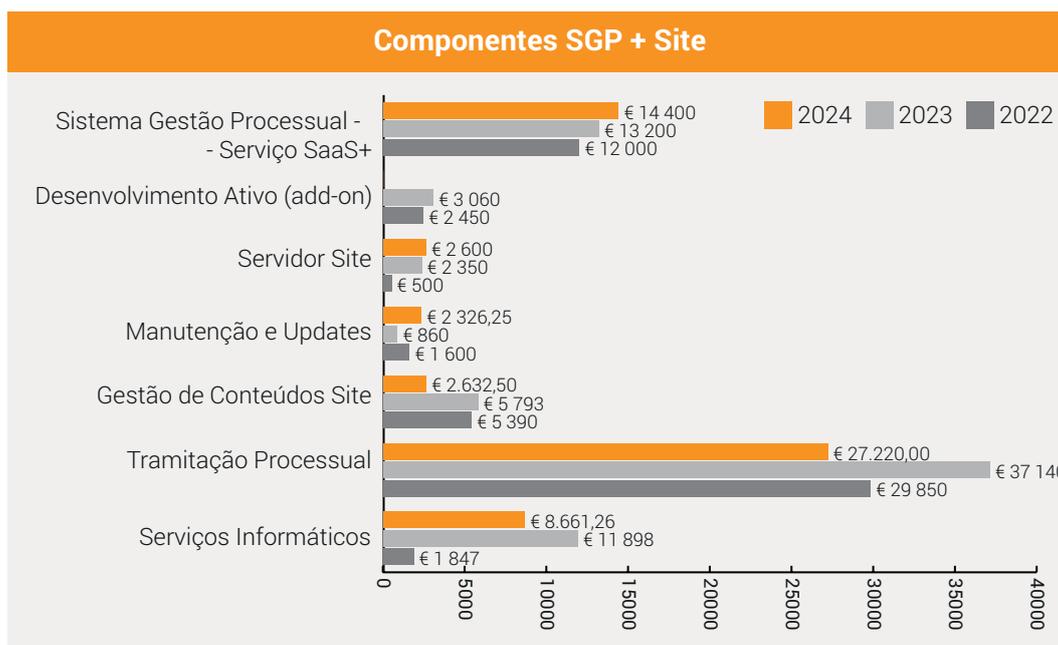


* SGP, Contabilidade, Videoconferência, Higienização e Limpeza

Ainda no que concerne à execução da despesa, foram excedidas as dotações de algumas rubricas, casos do centro de custo e apuramento do Conselho de Arbitragem Desportiva, nomeadamente em razão do número de reuniões.

No agrupamento de despesas com maior expressão, para além da componente dos honorários dos árbitros, segue-se na estrutura de custos os encargos com pessoal (gratificação e vencimentos), além das senhas de presença, compensação de despesas pelo exercício das suas funções e despesas de representação de que beneficiam os membros do CAD, assim como as senhas de presença devidas ao vice-presidente e vogais do Conselho Diretivo).

Surge depois, por ordem decrescente, a despesa associada ao Sistema de Gestão Processual e à página na Internet, tornando possível, de forma totalmente desmaterializada, tramitar os processos de arbitragem e mediação e promover as publicações legalmente obrigatórias.



Apesar da progressão do índice de inflação, manteve-se o valor dos serviços prestados pela Sharing Answers, permitindo, em regime de outsourcing, a especialização da função e uma considerável economia de custos com pessoal.

Foi atualizado em 2024, nos termos da legislação em vigor, o custo dos serviços prestados na área da higienização e limpeza das instalações pela empresa Diálogomotriz Lda, em reflexo da taxa de inflação e da atualização do salário mínimo nacional.

VII.6 DÍVIDAS AO TAD

Em termos de estrutura financeira, continuam a verificar-se riscos para a autonomia do TAD devido ao incumprimento do pagamento dos serviços de arbitragem prestados, confirmando que esta entidade continua exposta a uma preocupante vulnerabilidade e dependência do bom cumprimento por parte, sobretudo, dos sujeitos processuais no que aos encargos com os processos arbitrais diz respeito.

A atual situação do stock da dívida conduziu à impossibilidade de imediato pagamento de honorários devidos a árbitros em determinados processos concluídos, predominantemente na vertente da arbitragem voluntária, pelo facto de as partes não terem procedido ao pagamento atempado das custas que lhes cabem.

Com efeito, por força do modelo das custas consagrado na Lei do TAD, esta entidade manteve-se credora em várias contas finais de custas, algumas das quais com elevado risco de cobrança, além de pagamentos a prestações por aplicação subsidiária do Regulamento das Custas Processuais, com as devidas adaptações.

Sendo este um dos fatores críticos com interseção na sustentabilidade do Tribunal, comprometendo o cumprimento de obrigações e entrega de impostos devidos à fazenda, a forte probabilidade de dívidas incobráveis por insucesso das ações executivas, tanto a pessoas coletivas como singulares, incluindo cidadãos e entidades estrangeiras, obrigou a assumir pagamentos de honorários aos árbitros em vários processos arbitrais sem contrapartida do lado da receita, assim como a realização de despesas com ações executivas, algumas delas não recuperadas.

A 31 de dezembro, registavam-se 41 processos pendentes de custas por regularizar, total ou parcialmente. Desses, em 26 processos decorria a 31 de dezembro a execução dos devedores.

Ainda a 31 de dezembro, registavam-se, também, 10 processos em pagamento de contas finais de custas a prestações, uma vez que as partes pagam no início dos processos apenas uma provisão de taxa de arbitragem, a qual constitui uma reduzida fração dos encargos.

Igualmente a 31 de dezembro, registavam-se, ainda, 2 processos a aguardar pagamento do apoio judiciário pelo IGFEJ.

VII.7 PAGAMENTO DE HONORÁRIOS AOS ÁRBITROS

Uma das principais medidas de gestão e administração consiste no pagamento dos honorários devidos aos árbitros nos processos arbitrais concluídos, ainda que aguardem o efetivo pagamento das custas, após seis meses contados da notificação das contas finais às partes, incluindo processos em que tenha sido deferido o pagamento das custas a prestações, sempre que exista disponibilidade de tesouraria.

A 31 de dezembro mantinham-se pendentes, a aguardar pagamento de custas a prestações ou cobrança coerciva, 30 processos em que o TAD é credor, no âmbito dos quais foram pagos, total ou parcialmente, honorários aos árbitros intervenientes.

Vivendo o Tribunal, quase exclusivamente, das custas arbitrais, foram adotadas pelo Conselho Diretivo medidas preventivas do risco de comprometimento da

sustentabilidade financeira do Tribunal resultante do pagamento de honorários aos árbitros no prazo máximo de seis meses após o vencimento das custas quando não se verifique contrapartida total em receita cobrada, tendo prosseguido diligências para cobrança das dívidas mais significativas e complexas, algumas decorrendo noutras ordens jurídicas, tendo em atenção diferente natureza do crédito resultante dos serviços prestados pelos árbitros nas arbitragens voluntárias e nas arbitragens necessárias.

VII.8 APOIO JUDICIÁRIO

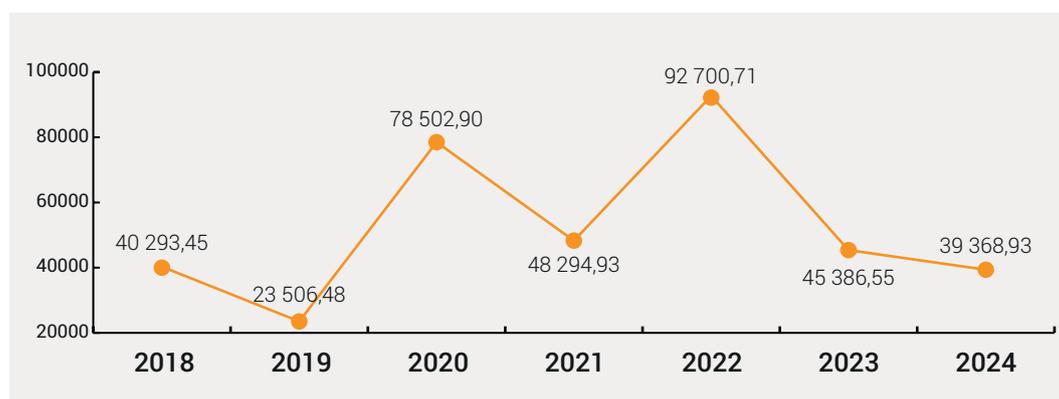
No atual sistema de acesso ao direito, por via do instituto da proteção jurídica consagrado no artigo 64.º da Lei do TAD, foram apresentados ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., oito processos de arbitragem necessária nos quais uma ou mais partes beneficiaram de apoio judiciário, nos termos previstos na Portaria n.º 301/2015, de 22 de setembro, alterada pela Portaria n.º 314/2017, de 24 de outubro.



O apoio judiciário, exclusivo na vertente da arbitragem necessária, decorreu sem percalços relativamente aos processos em que tenha comprovadamente sido concedido apoio judiciário, a algum ou alguns dos interessados, na modalidade de dispensa de pagamento da taxa de arbitragem e demais encargos com o processo.

As verbas concedidas às partes foram, nos termos legais, suportadas pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., através do pagamento ao TAD, embora nem sempre o prazo célere de resolução dos litígios nesta jurisdição esteja sintonizado com o prazo decisório da Segurança Social, atento o regime do deferimento tácito, que tem vindo a suscitar pontualmente situações problemáticas, dado o prazo concedido pelo legislador para os serviços respetivos concluírem e decidirem sobre o pedido de proteção jurídica.

Relativamente a benefícios no quadro do atual regime de acesso ao direito e aos tribunais, o montante faturado em 2024 ascendeu ao valor global de EUR 39.368,93.

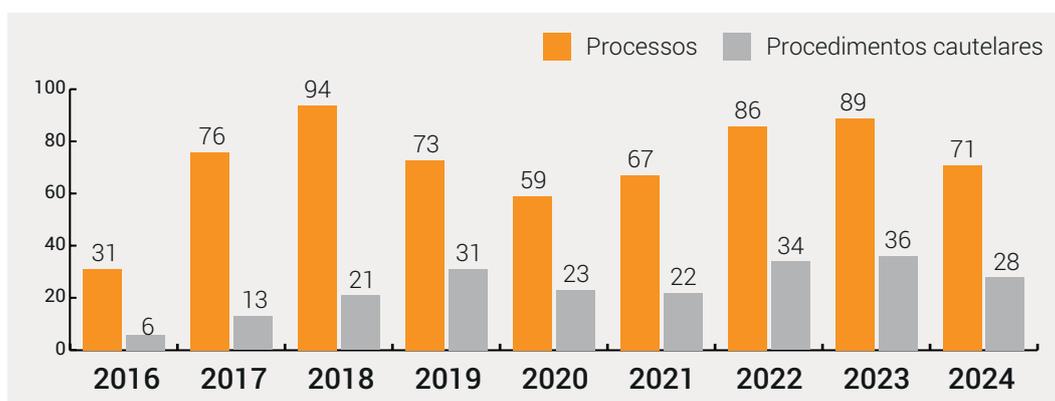


VIII SÍNTESE DOS INDICADORES

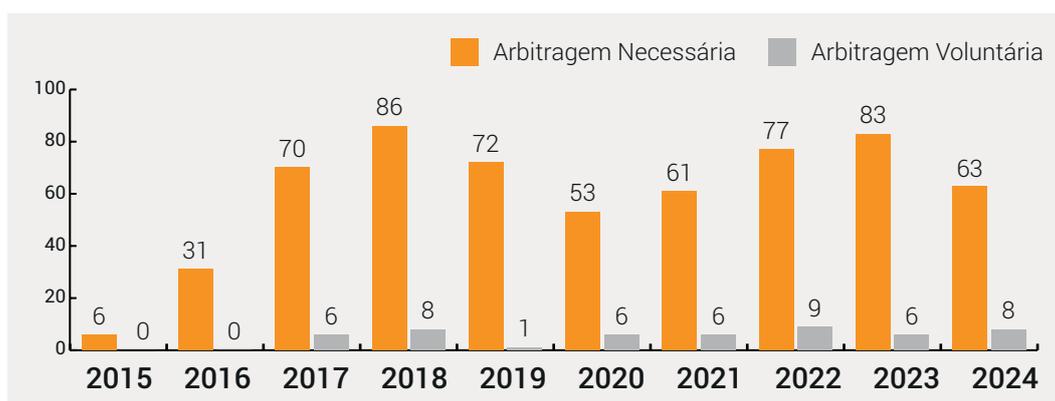
Estando a generalidade dos dados relativos ao fluxo processual, permanentemente atualizados, publicitados na página do TAD na Internet, assim como identificados os processos, o objeto dos litígios, os árbitros designados pelas partes e os árbitros escolhidos para atuar como presidentes de colégios arbitrais, além da espécie, datas dos pedidos e de autuação, de decisão e publicação das decisões, revela-se redundante reproduzir a referida informação, remetendo-se para o correspondente Mapa Anexo III.

É possível consultar online o tempo médio de decisão dos processos, bem como o número de decisões proferidas por árbitro e o tempo real de resposta de cada tribunal arbitral, o que traduz a eficiência da atuação jurisdicional do Tribunal, revelada pela melhoria das médias de resolução dos processos

Na análise do grau de consecução, o movimento processual regista a entrada de 99 processos, dos quais 71 ações arbitrais e 28 procedimentos cautelares.



Das 71 ações principais autuadas, 63 referem-se a arbitragem necessária, e as restantes 8 a arbitragem voluntária.



O fluxo processual de 2024 representa um decréscimo na ordem de 21% face ao ano antecedente de 2023, com alarmante impacto na sustentabilidade financeira do Tribunal, sendo que das referidas 71 ações principais, 9 terminaram antes da constituição da instância.

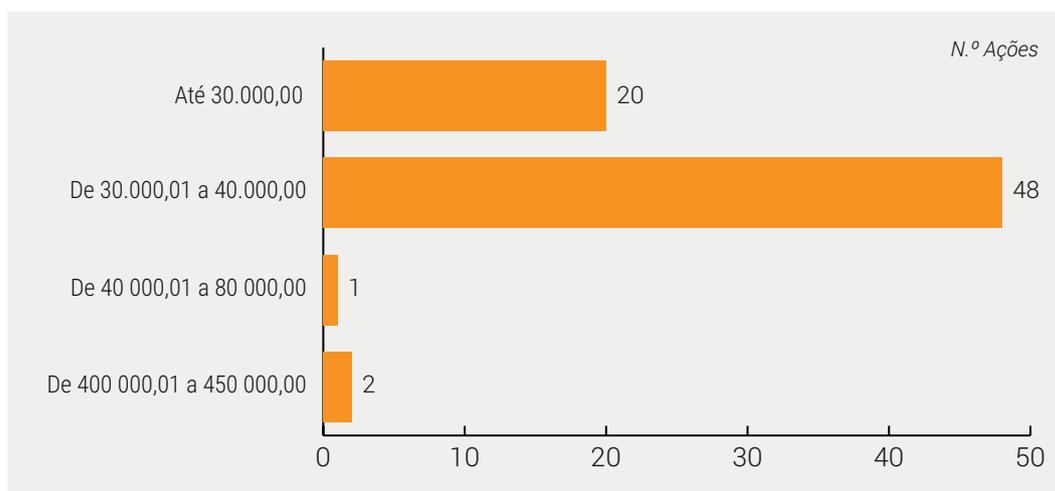
Não foi confirmada a entrada de 18 processos arbitrais, em pré-registo no Sistema de Gestão Processual, com requerimentos iniciais online indeferidos por não conterem

elementos previsto no artigo 55.º, n.ºs 3 e 4 da Lei do TAD, ou simplesmente não terem tido sequência por parte dos requerentes.

Durante o ano foram concluídos nesta jurisdição 68 processos (60 de arbitragem necessária e 8 de arbitragem voluntária), número que compara com: 22 processos findos em 2016, 41 processos findos em 2017, 69 processos findos em 2018, 66 processos findos em 2019, 74 processos findos em 2020, 41 processos findos em 2021, 87 processos findos em 2022 e 94 processos findos em 2023.

Num balanço dos procedimentos cautelares instaurados em 2024, a duração média até à decisão aponta para 13,62 dias, incluindo os decididos pelos Presidentes do TCAS, constituindo um nível de eficiência notável, considerando os tempos normais de constituição dos colégios arbitrais, de audição das partes se não puser em risco o fim ou a eficácia da medida cautelar pretendida, assim como de todo o regime estabelecido nos artigos 41.º e 28.ª da Lei do TAD.

A desagregação por intervalo de valor observa a parametrização em razão do valor das ações, por força do disposto nas tabelas de custas, tendo sido autuados 20 processos no escalão de valor até 30.000,00€, 48 processos no escalão de valor entre 30.000,01€ a 40.000,00€, 1 processo no escalão de valor entre 40.000,01€ a 80.000,00€, e 2 processos no escalão de valor de 400 000,01€ a 450 000,00€.



Numa perspetiva integrada no sistema global de justiça desportiva, verifica-se que desde a entrada em funcionamento do TAD, a 1 de outubro de 2015, até 31 de dezembro do ano sob análise, regista-se a submissão a esta jurisdição de 866 processos.

Em 2024 foram designados pelas partes um total de 22 árbitros, o que dá uma percentagem de 56,4%. E foram escolhidos para presidentes de colégio arbitral 23 árbitros, o que representa cerca de 60% dos 39 árbitros da lista em exercício de funções.

Na arbitragem voluntária em 1 processo as partes recorreram a árbitro único, ao abrigo do artigo 5.º do Regulamento de Processo da Arbitragem Voluntária, e em 1 processo foi designado árbitro de urgência.

A duração média dos processos decididos em 2024 situou-se em 167 dias, enquanto os pendentes registavam, a 31 de dezembro, uma média de duração de 139 dias.

Em 2024 foram interpostos 31 recursos para o Tribunal Central Administrativo Sul (TCAS) das decisões arbitrais do TAD, seja nas ações principais seja nos

procedimentos cautelares, registando-se a entrada de mais do que um recurso em algumas ações.

Ao longo da última década de funcionamento os recursos interpostos cifram-se em 337, com 24 recursos de decisões intercalares e os restantes de decisões finais do TAD. Foram indeferidos no TAD 10 recursos, extintos 3 recursos, e 5 recursos ficaram pendentes de tramitação no TAD.

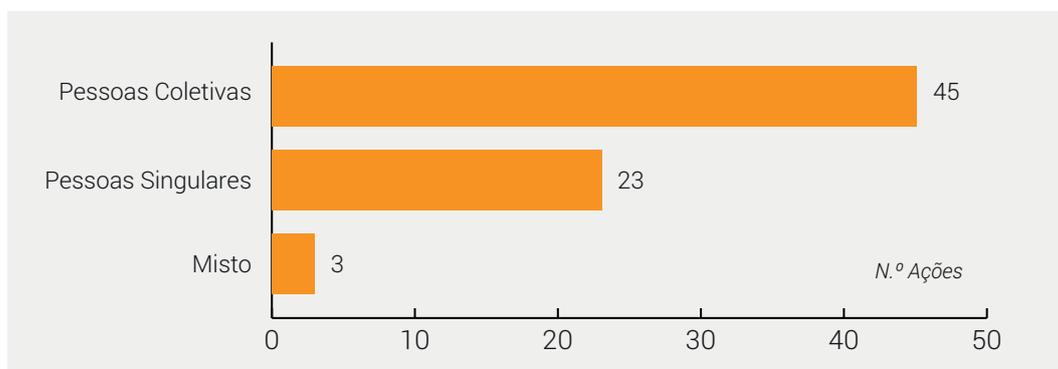
Foram apresentados junto do TCAS 325 recursos, estando pendentes 23 recursos de decisões finais.

Obtiveram provimento no TCAS 89 recursos, 32 recursos com provimento parcial, e 52 recursos com provimento negado no TCAS (confirmam decisão do TAD). Foram ainda amnistiados no TCAS 25 recursos de decisões finais, e declarados extintos no TCAS 3 recursos de decisões finais.

Com subida ao STA registo para 120 recursos, dos quais 27 com revista, confirmativos das decisões do TAD. Em 23 recursos de revista no STA foram revertidas decisões arbitrais prolatadas no TAD. Não foi admitida revista pelo STA em 49 recursos, confirmando, portanto, as decisões do TAD, não tendo também sido admitida revista no STA relativamente a 20 recursos que revertem decisões do TAD.

Com subida ao Tribunal Constitucional registo para 49 recursos, dos quais 26 não admitidos. E obtiveram provimento no Tribunal Constitucional 4 recursos, confirmativos de decisões arbitrais do TAD, contando-se 3 recursos com provimento no Tribunal Constitucional que revertem decisões do TAD. Com provimento no Tribunal Constitucional contabilizam-se 4 recursos que não afetam decisões do TAD, além de 7 recursos indeferidos no Tribunal Constitucional que confirmam decisões do TAD, e ainda de 5 recursos indeferidos no Tribunal Constitucional que revertem decisões do TAD.

A maioria das ações arbitrais foi interposta por pessoas coletivas, num total de 45, ou seja 63,4%, por pessoas singulares foram apresentadas 23 ações, representado 32,4%, sendo que 3 ações (aproximadamente 4%) foram apresentadas conjuntamente por pessoas singulares e coletivas, mantendo o padrão da estratificação face a anos anteriores.



A atividade arbitral envolveu diversas modalidades desportivas, com o Futebol, nas suas várias disciplinas, seja no âmbito dos poderes de regulamentação, organização, direção, disciplina ou relações económicas e laborais a representar aproximadamente 84,5% do universo dos litígios submetidos à jurisdição do TAD.

Em 2024 não se registou qualquer solicitação do Serviço de Consulta, apesar de vários agentes e entidades terem pretendido a emissão de pareceres, pretensão inviabilizada por não terem enquadramento no rol a que se refere o artigo 33.º, n.º 1 da Lei do TAD. Também não deu entrada qualquer pedido no âmbito do Serviço de Mediação.

No cumprimento das atribuições vertidas no artigo 6.º, alínea a) do Regulamento do Secretariado, o número de solicitações manteve-se estabilizado, tanto em termos de volume de atos tramitados como de pedidos de informação, tendo sido emitidas 2107 citações e notificações e 659 cartas e circulares, assim como registadas 1032 entradas de expediente (não considerando a tramitação dos processos arbitrais).



Manteve-se por parte da generalidade dos utentes um exemplar espírito de colaboração com o Tribunal nos termos do artigo 221.º do CPC, aplicável ex vi do artigo 61.º da Lei do TAD e artigo 1.º do CPTA, preceito segundo o qual, também para segurança dos mandatários, os atos processuais que devam ser praticados por escrito pelas partes devem ser notificados pelo mandatário do apresentante ao mandatário da contraparte, assim contribuindo para a integridade do processo.

Continua a constituir obstáculo ao eficaz desempenho do Secretariado, com ênfase na componente da tesouraria, o reiterado incumprimento por parte de algumas partes da obrigação do atempado envio de comprovativos do pagamento de contas finais de custas por transferência bancária, para efeito de faturação.

Permanece também o bloqueio dos recibos comprovativos de entrega e leitura do correio eletrónico remetido pelo TAD, por parte de entidades desportivas e mandatários, sem justificação plausível.

Confirmando a tendência dos últimos anos, verificou-se novamente o predomínio do uso de meios eletrónicos no relacionamento com o TAD, tendo sido apenas recebidos processos em suporte físico do Tribunal Central Administrativo Sul no quadro dos recursos das decisões arbitrais consagrado no artigo 8.º da Lei do TAD, cimentando a lógica de desmaterializar, automatizar e desintermediar.

IX ILAÇÕES DE PERFORMANCE

O rácio relativo ao “disposition time”, ou seja, o tempo decorrido entre a entrada de um processo e a sua conclusão, compreendendo o período de constituição do colégio arbitral, independentemente do trânsito em julgado, apesar de no cômputo global ter melhorado, poderá porventura progredir para níveis de desempenho superiores, salvaguardando o pleno exercício dos direitos em tempo, obstando a quaisquer fragilidades garantísticas nas práticas processuais.

Não sendo parâmetro revelado pelas estatísticas, a qualidade das decisões arbitrais tem sido um dos fatores que mais contribuem para a afirmação da credibilidade e independência do TAD, o que não é invalidado pelo escrutínio público das mesmas, que confirma a transparência da atividade jurisdicional, contribuindo, ademais, para conhecimento, divulgação e evolução do Direito do Desporto.

Embora as métricas nem sempre se mostrem suficientemente fiáveis ou adequadas à correta perceção do desempenho das formações arbitrais, é seguro afirmar que, mesmo considerando os casos em que a tramitação se encontra suspensa ou retardada por ato ou a pedido das partes, a média de duração dos processos pendentes registava 139 dias no final do ano, e a média de duração dos processos findos em 2024 quedou-se pelos 167 dias.

O prazo médio de decisão das providências cautelares situou-se em 13,62 dias, período muito curto que revela a consciência do papel que estes procedimentos têm na concretização do princípio da tutela jurisdicional efetiva no setor desportivo.

Nesta vertente, merece destaque o facto de os pedidos cautelares serem sempre apreciados em formação colegial, por imposição legal, o que significa que neste período ocorrem, para além da apreciação da pretensão cautelar, a dedução de oposição e a designação dos árbitros, para o que as partes dispõem de 5 dias, o prazo de 3 dias para a aceitação do encargo pelos árbitros designados pelas partes e a escolha por estes do presidente do colégio arbitral, e aceitação deste no prazo de 3 dias, sem esquecer o tempo para a citação dos requeridos e contrainteressados, quando existam.

Pode aqui registar-se que o tempo médio de decisão das providências cautelares, com a intervenção pontual dos Presidentes do TCAS, revela um exemplar nível de eficiência, adequado aos litígios que relevam do ordenamento jurídico desportivo ou relacionados com a prática do desporto, atestando também uma irrepreensível consideração pelo princípio da tutela jurisdicional efetiva.

X NOTAS FINAIS

Nos últimos anos Portugal tem envidado esforços significativos para modernizar o setor da Justiça, registando-se um crescente alinhamento com as tendências nos países da OCDE, pese embora o Relatório sobre o Estado de Direito de 2024, elaborado pela Comissão Europeia, colocar Portugal numa posição desfavorável em termos de eficiência judicial.

Sendo a Justiça um pilar fundamental do Estado de Direito, o TAD tem procurado dar o seu contributo e demonstrado continuar a ser capaz de dar resposta aos problemas daqueles que tem obrigação de servir, assentando a sua atividade em quatro pilares fundamentais: independência, qualidade, eficácia e transparência.

Embora a Justiça desportiva tenha ficado arredada de investimentos imprimidos nos anos recentes em ordem à transformação do setor da justiça, como por exemplo Justiça + Próxima, Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), Programa Justiça + e Estratégia GovTech, o Conselho Diretivo não pode deixar de pensar no futuro apesar das dificuldades, fazendo a permanente avaliação das necessidades para melhorar a prestação de serviços nesta jurisdição, com uma gestão rigorosa e a manutenção de custos operacionais ínfimos.

Mesmo na ausência de intervenção normativa, permanece a preocupação dos órgãos do TAD em evoluir, sustentada no conhecimento da realidade, permitindo atalhar problemas concretos desde há muito diagnosticados.

Por exemplo, urge a alteração do mecanismo que obriga à intervenção do Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul nos casos em que o pedido de amparo cautelar não seja suscetível de ser apreciado no TAD perante a iminência do efeito danoso do ato impugnado, designadamente por não ser possível, em tempo útil, constituir a formação arbitral, procedimento que tem de obedecer às disposições do artigo 28.º da Lei do TAD, tratando-se de uma solução anómala, tendo em consideração o estatuto da presidência dos tribunais centrais administrativos, colocando, além do mais, a tutela de um tribunal superior a desempenhar funções que cabem em exclusivo ao TAD, com a agravante de as decisões proferidas nos termos do artigo 41.º n.º 7 da Lei do TAD serem suscetíveis de sindicância pelo tribunal a que preside aquele que as decide, o que já sucedeu.

Também existe a necessidade de encontrar sucedâneo racional à regra da colegialidade obrigatória, mesmo quando os litígios são de escasso valor económico e visam impugnar sanções disciplinares sem significativo impacto. A opção pelo árbitro singular, para além da agilização que traria ao processo, contribuiria para resolver, pelo menos em parte, a questão da maior onerosidade, uma vez que diminuiria significativamente o encargo com honorários dos árbitros.

Assumindo que a especialização é uma mais-valia para a qualidade, a eficiência do Tribunal exige e mede-se também pela celeridade das decisões, constituindo este vetor um dos principais desafios a defender e potenciar, sem embargo da autonomia das formações arbitrais e sem deixar de se realçar os valores de independência e isenção em ordem à consolidação da confiança nesta jurisdição, com índices de vantagens comparativas indesmentíveis.

Reconhecendo-se uma progressiva melhoria nos indicadores de eficiência, a convergência dos fatores de que depende a melhoria contínua dos resultados permanece como objetivo central, mantendo-se uma monitorização da dinâmica dos processos e uma atenção especial aos fatores externos suscetíveis de entorpecer o desenvolvimento processual, sempre com respeito pela independência e imparcialidade dos árbitros e das formações arbitrais na condução das arbitragens.

Ressalta em balanço como muito favorável ao prestígio do TAD e à sua independência a circunstância de ter sido cumprido pelos árbitros e membros dos órgãos do TAD o dever de reserva, não tendo sido registadas intervenções públicas sobre os processos em curso ou sobre assuntos que pudessem ser objeto de apreciação jurisdicional.

No plano da organização interna, o Conselho Diretivo congratula-se pelas excelentes relações institucionais com o Conselho de Arbitragem Desportiva e o trabalho conjunto ultimamente desenvolvido, com vista a aperfeiçoar os modelos normativos que enquadram a arbitragem em ambas as modalidades.

Finalmente, deixa-se consignado que a consistência dos princípios da economia e da transparência indispensáveis à eficiência da gestão são uma característica estável e consolidada da ação deste Tribunal, de acordo com os requisitos legais e regulamentares em vigor e princípios fundamentais da administração da justiça por via da arbitragem.

Compatibilizar princípios comumente aceites nas organizações que realizam a justiça, como a independência e imparcialidade, transparência e segurança jurídica, deontologia e prestação de contas, continua a nortear a gestão e administração enquanto fator diferenciador e eixo estruturante do modelo de justiça desportiva que emergiu da criação do TAD.

Março de 2025

ANEXOS

RELATÓRIO E CONTAS DE 2024

ANEXO I

CONTAS

BALANÇO INDIVIDUAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

UNIDADE MONETÁRIA: EURO

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		31/12/2024	31/12/2023
ACTIVO			
ACTIVO NÃO CORRENTE			
Activos fixos tangíveis	4	2 281,82	3 151,10
Investimentos financeiros		2 627,94	2 627,94
		4 909,76	5 779,04
ACTIVO CORRENTE			
Clientes	5	418 340,27	560 634,77
Estado e outros entes públicos	10	15 300,61	0,00
Outros créditos a receber		680,00	754,97
Diferimentos		196,97	61,69
Caixa e depósitos bancários	6	410 057,56	393 499,43
		844 575,41	954 950,86
TOTAL DO ACTIVO		849 485,17	960 729,90
FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO			
FUNDOS PATRIMONIAIS			
Resultados transitados	7	576 924,06	454 075,33
Subtotal		576 924,06	454 075,33
Resultado líquido do período		(165 953,88)	122 848,73
TOTAL DOS FUNDOS PATRIMONIAIS		410 970,18	576 924,06
PASSIVO			
PASSIVO NÃO CORRENTE			
Provisões	16	164 000,00	195 300,00
		164 000,00	195 300,00
PASSIVO CORRENTE			
Fornecedores	8	957,62	2 038,31
Adiantamentos de clientes	9	241 188,96	132 911,55
Estado e outros entes públicos	10	13 155,50	36 783,61
Outras dívidas a pagar	11	19 212,91	16 772,37
		274 514,99	188 505,84
TOTAL DO PASSIVO		438 514,99	383 805,84
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO		849 485,17	960 729,90

DEMONSTRAÇÃO INDIVIDUAL DOS RESULTADOS POR NATUREZAS PARA O PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

UNIDADE MONETÁRIA: EURO

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		2024	2023
Vendas e serviços prestados	12	323 599,75	767 126,44
Subsídios à exploração	13	61 600,00	61 600,00
Fornecimentos e serviços externos	14	(433 069,42)	(526 900,94)
Gastos com pessoal	15	(160 022,39)	(155 435,48)
Provisões (aumentos/reduções)	16	31 300,00	(22 300,00)
Outros rendimentos		12 354,32	517,63
Outros gastos		(609,33)	(169,03)
RESULTADO ANTES DE DEPRECIações, GASTOS DE FINANC. E IMP.		(164 847,07)	124 438,62
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	4	(869,28)	(1 329,21)
RESULTADO OPERACIONAL		(165 716,35)	123 109,41
RESULTADOS ANTES DE IMPOSTOS		(165 716,35)	123 109,41
Imposto sobre o rendimento do período		(237,53)	(260,68)
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		(165 953,88)	122 848,73

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR FUNÇÕES PARA O PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

UNIDADE MONETÁRIA: EURO

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		2024	2023
Vendas e serviços prestados		323 599,75	767 126,44
Custo das vendas e dos serviços prestados		(324 105,00)	(503 081,66)
RESULTADO BRUTO		(505,25)	264 044,78
Outros rendimentos		12 354,32	517,63
Subsídios à exploração		61 600,00	61 600,00
Gastos administrativos		(97 076,89)	(102 176,83)
Outros gastos		(142 088,53)	(100 876,17)
RESULTADO OPERACIONAL		(165 716,35)	123 109,41
RESULTADOS ANTES DE IMPOSTOS		(165 716,35)	123 109,41
Imposto sobre o rendimento do período		(237,53)	(260,68)
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		(165 953,88)	122 848,73

DEMONSTRAÇÃO INDIVIDUAL DAS ALTERAÇÕES NOS FUNDOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO 2023

UNIDADE MONETÁRIA: EURO

DESCRIÇÃO	Notas	Fundos Patrimoniais atribuídos aos instituidores da entidade-mãe				Total dos Fundos Patrimoniais	
		Fundos	Resultados Transitados	Outras Variações nos Fundos Patrimoniais	Resultado Líquido do Período		Total
POSIÇÃO NO INÍCIO DE 2023		0,00	299 250,71	0,00	154 824,62	454 075,33	454 075,33
ALTERAÇÕES NO PERÍODO							
Outras alterações reconhecidas nos FP			154 824,62		(154 824,62)	0,00	0,00
		0,00	154 824,62		(154 824,62)	0,00	0,00
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO					122 848,73	122 848,73	122 848,73
RESULTADO EXTENSIVO					(31 975,89)	122 848,73	122 848,73
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
POSIÇÃO NO FIM DE 2023	7	0,00	454 075,33	0,00	122 848,73	576 924,06	576 924,06

DEMONSTRAÇÃO INDIVIDUAL DAS ALTERAÇÕES NOS FUNDOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO 2024

UNIDADE MONETÁRIA: EURO

DESCRIÇÃO	Notas	Fundos Patrimoniais atribuídos aos instituidores da entidade-mãe					Total dos Fundos Patrimoniais
		Fundos	Resultados Transitados	Outras Variações nos Fundos Patrimoniais	Resultado Líquido do Período	Total	
POSIÇÃO NO INÍCIO DE 2024		0,00	454 075,33	0,00	122 848,73	576 924,06	576 924,06
ALTERAÇÕES NO PERÍODO							
Outras alterações reconhecidas nos FP			122 848,73		(122 848,73)	0,00	0,00
		0,00	122 848,73		(122 848,73)	0,00	0,00
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO					(165 953,88)	(165 953,88)	(165 953,88)
RESULTADO EXTENSIVO					(288 802,61)	(165 953,88)	(165 953,88)
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
POSIÇÃO NO FIM DE 2024	7	0,00	576 924,06	0,00	(165 953,88)	410 970,18	410 970,18

DEMONSTRAÇÃO INDIVIDUAL DOS FLUXOS DE CAIXA PARA O PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

UNIDADE MONETÁRIA: EURO

RUBRICAS	NOTAS	PERÍODOS	
		2024	2023
<u>FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES OPERACIONAIS</u>			
Recebimentos de taxas e contas de custas		656 368,28	740 254,45
Recebimentos de subsídios		61 600,00	61 600,00
Pagamentos a fornecedores		(427 387,81)	(514 870,87)
Pagamentos ao pessoal		(158 024,94)	(154 483,12)
Caixa gerada pelas operações		132 555,53	132 500,46
Outros recebimentos / pagamentos		(115 997,40)	(166 439,59)
Fluxos de caixa das actividades operacionais		16 558,13	(33 939,13)
<u>FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO</u>			
Pagamentos respeitantes a:			
Fluxos de caixa das actividades de investimento		0,00	0,00
<u>FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES DE FINANCIAMENTO</u>			
Fluxos de caixa das actividades de financiamento		0,00	0,00
VARIAÇÃO DE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES		16 558,13	(33 939,13)
CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO INICIO DO PERIODO		393 499,43	427 438,56
CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO FIM DO PERIODO	6	410 057,56	393 499,43

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Montantes expressos em Euros - EUR)

1 Identificação da Entidade

Na sequência da aprovação da Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, que criou o Tribunal Arbitral do Desporto (TAD) e da respetiva entrada em vigor, o TAD iniciou a sua atividade a 1 de outubro de 2015, como entidade jurisdicional independente, com competência específica para administrar a justiça relativamente a litígios que relevam do ordenamento jurídico desportivo, ou relacionados com a prática do desporto.

O TAD exerce a sua jurisdição em todo o território nacional e tem a sua sede no Comité Olímpico de Portugal, na Rua Braamcamp, n.º 12 – R/CH Dt., 1250-050 Lisboa.

2. Referencial Contabilístico de Preparação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras anexas estão em conformidade com todas as normas que integram o Regime da Normalização Contabilística para as Entidades do Sector não Lucrativo (ESNL), conforme disposto no Aviso n.º 8259/2015, de 29 de julho, que publicou a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Entidades do Setor Não Lucrativo (NCRF-ESNL)

As demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Conselho Diretivo do TAD, são expressas em Euros e foram preparadas de acordo com os pressupostos da continuidade.

Não existem contas do balanço e da demonstração dos resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do período anterior.

As políticas contabilísticas apresentadas na nota 3 foram utilizadas nas demonstrações financeiras para o período findo a 31 de dezembro de 2024 e 2023.

3. Principais Políticas Contabilísticas, Estimativas e Julgamentos Relevantes

As demonstrações financeiras anexas foram preparadas a partir dos livros e registos contabilísticos do TAD, mantidos de acordo com princípios de contabilidade geralmente aceites em Portugal. As principais políticas contabilísticas utilizadas são as seguintes:

a) Ativos fixos tangíveis

Os ativos fixos tangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzidos das correspondentes depreciações.

b) Clientes

O movimento processual é realizado em condições normais de contagem de prazos, de acordo com o estabelecido, nomeadamente na Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, que criou TAD, e os correspondentes saldos podem incluir juros debitados às partes.

C) Fornecedores e outras dívidas a terceiros

As dívidas a fornecedores ou a outros terceiros são registadas pelo seu valor nominal.

D) Caixa e equivalentes de caixa

Para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa, a caixa e seus equivalentes englobam os valores registados no balanço com maturidade inferior a três meses a contar da data de balanço, onde se incluem a caixa e as disponibilidades em instituições de crédito.

e) Reconhecimento de gastos e rendimentos

Os gastos e as receitas são registados no período a que se referem independentemente do seu pagamento ou recebimento, de acordo com o regime do acréscimo. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e as correspondentes receitas e gastos são registadas nas rubricas de outros ativos ou passivos conforme sejam valores a receber ou a pagar.

Na preparação das demonstrações financeiras o TAD adotou certos pressupostos e estimativas que afetam os ativos e passivos, rendimentos e gastos relatados.

As estimativas foram determinadas com base na melhor informação disponível à data da preparação das demonstrações financeiras e com base no melhor conhecimento e na experiência de eventos passados e/ ou correntes. No entanto, poderão ocorrer situações em períodos subsequentes que, não sendo previsíveis à data, não foram consideradas nessas estimativas.

As alterações a essas estimativas, que ocorram posteriormente a data das demonstrações financeiras, serão corrigidas na demonstração de resultados de forma prospetiva.

O Conselho Diretivo considera que as escolhas efetuadas são apropriadas e que as demonstrações financeiras apresentam de forma adequada a posição financeira do TAD e o resultado das suas operações em todos os aspetos materialmente relevantes.

Relativamente aos principais pressupostos relativos ao futuro, importa referir que não foram identificados pelo Conselho Diretivo situações que coloquem em causa a continuidade do TAD.

4. Ativos Fixos Tangíveis

Durante o período o movimento ocorrido na quantia escriturada de ativos fixos tangíveis, bem como nas respetivas depreciações foi como segue:

	Equipamento Administrativo	Outros	Total
Quantia escriturada bruta inicial	11 993,92	3 430,14	15 424,06
Depreciações acumuladas iniciais	(9 963,54)	(2 309,42)	(12 272,96)
Quantia escriturada líquida inicial	2 030,38	1 120,72	3 151,10
Adições			
Aquisições	0,00	0,00	0,00
Total das adições	0,00	0,00	0,00
Diminuições			
Depreciações	(563,63)	(305,65)	(869,28)
Total das diminuições	(563,63)	(305,65)	(869,28)
Quantia escriturada líquida final	1 466,75	815,07	2 281,82

Os ativos fixos existentes correspondem a equipamento informático e mobiliário diverso adquirido para apetrechamento das instalações do TAD.

5. Clientes

O saldo desta rubrica resulta da normal tramitação dos processos, designadamente no que toca à contagem dos prazos estabelecidos, pese embora existam processos cuja liquidação de contas finais esteja a ser efetuada em prestações ou em processos de execução.

Para os períodos de 2024 e 2023, a discriminação do saldo de clientes é como segue:

	2024	2023
Clientes		
Contas finais de custas	418 340,27	560 634,77
Total	418 340,27	560 634,77

6. Caixa e Depósitos Bancários

A Demonstração dos Fluxos de Caixa é preparada segundo o método direto, através do qual são divulgados os recebimentos e pagamentos de caixa brutos em atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

O saldo de caixa e depósitos bancários encontra-se discriminado do seguinte modo em 31 de dezembro de 2024 e 2023:

	2024	2023
Caixa	1 000,00	1 000,00
Depósitos bancários à ordem	409 057,56	392 499,43
Total	410 057,56	393 499,43

7. Resultados Transitados

O valor registado na rubrica de resultados transitados corresponde aos resultados apurados entre os rendimentos e os gastos do TAD nos anos anteriores.

8. Fornecedores

A discriminação do saldo de fornecedores por tipo de saldo e por tipo de fornecedor é como segue:

	2024	2023
Fornecedores		
Gerais	957,62	2 038,31
Total	957,62	2 038,31

9. Adiantamentos

Para os períodos de 2024 e 2023, a discriminação do saldo de adiantamentos de clientes é como segue:

	2024	2023
Adiantamentos por conta		
Taxas de Arbitragem (necessária e voluntária)	241 188,96	132 911,55
Total	241 188,96	132 911,55

10. Estado e Outros Entes Públicos

Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023 a rubrica de Estado e Outros Entes Públicos apresentava as seguintes quantias:

Activo	2024	2023
IVA a recuperar	15 300,61	0,00
Total	15 300,61	0,00

Passivo	2024	2023
IRC - A pagar (Trib. Autónoma)	237,53	260,68
IVA - A pagar	0,00	31 827,41
IRS - Retenções de trabalho dependente	1 976,00	1 955,00
IRS - Retenções de trabalho independente	8 170,18	136,39
Contribuições para a Segurança Social	2 771,79	2 604,13
Total	13 155,50	36 783,61

As quantias passivas apresentadas correspondem a impostos e contribuições correntes, cuja obrigação de pagamento foi constituída em dezembro de 2024 e com prazo de pagamento em 2025.

11. Outras Dívidas a Pagar

A rubrica outras dívidas a pagar em 31 de dezembro de 2024 e 2023 compreende os seguintes saldos:

	2024	2023
Acréscimos de gastos		
Remunerações a liquidar	12 473,82	12 476,37
Outras dívidas a pagar	6 739,09	4 246,00
Total	19 212,91	16 722,37

A rubrica remunerações a liquidar compreende os gastos relativos a direitos adquiridos por trabalho prestado em 2024 e a liquidar em 2025.

12. Serviços Prestados

A rubrica de serviços prestados corresponde ao valor das contas finais de custas notificadas durante o período findo em 31 de dezembro de 2024 e 2023, respetivamente.

13. Subsídios à Exploração

Durante o período findo em 31 de dezembro de 2024 e 2023 o TAD reconheceu os seguintes subsídios à exploração:

Entidades	2024	2023
Comité Olímpico de Portugal	61 600,00	61 600,00
Total	61 600,00	61 600,00

A verba do Comité Olímpico de Portugal corresponde às transferências efetuadas durante o ano de 2024 e 2023 ao abrigo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

14. Fornecimentos e Serviços Externos

Com referência às rubricas mais relevantes, a rubrica de honorários, corresponde aos valores pagos aos árbitros no âmbito de processos.

Os trabalhos especializados respeitam essencialmente aos serviços adjudicados em regime de outsourcing de suporte informático, designadamente com o Sistema de Gestão Processual, desenvolvimento e manutenção da página de internet e de contabilidade e tesouraria.

A rubrica de rendas e alugueres compreende despesas com aluguer de equipamentos e serviços de videoconferência, cópia e impressão.

Nos períodos findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 esta rubrica agrega as seguintes naturezas de gastos:

	2024	2023
Honorários	266 250,00	412 781,66
Trabalhos especializados	134 360,72	86 960,70
Comunicações	5 825,07	3 584,84
Rendas e alugueres	3 514,00	4 071,84
Deslocações e estadas	3 384,77	2 465,51
Despesas de representação	2 160,86	2 366,90
Limpeza, higiene e conforto	1 984,54	1 739,70
Material de escritório	1 022,02	502,02
Outros	14 567,44	12 427,77
Total	433 069,42	526 900,94

15. Gastos com Pessoal

Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023 a rubrica Gastos com Pessoal foi como segue:

	2024	2023
Gratificações e vencimentos	134 454,55	131 450,59
Encargos sobre remunerações	24 509,68	23 360,66
Outros gastos com pessoal	1 058,16	624,23
Total	160 022,39	155 435,48

16. Provisões

Durante o período o movimento ocorrido na quantia escriturada de provisões foi como segue:

	Outras Provisões	Total
Quantia escriturada inicial	195 300,00	195 300,00
Aumentos		
Constituição	59 000,00	59 000,00
Total dos aumentos	59 000,00	59 000,00
Diminuições		
Redução	(90 300,00)	(90 300,00)
Total das diminuições	(90 300,00)	(90 300,00)
Quantia escriturada final	164 000,00	164 000,00

No final do exercício de 2023 encontravam-se constituídas provisões no valor total de 195.300,00€ que compreendiam as obrigações esperadas relativas aos honorários devidos aos árbitros, no âmbito dos processos que se encontravam em curso em 31.12.2023.

Durante o ano de 2024 procedeu-se à reversão da provisão (90.300,00€), na proporção dos honorários pagos aos árbitros nos referidos processos e foi constituída uma nova provisão de 59.000,00€.

No final do exercício de 2024 ficam assim integralmente cobertas as obrigações esperadas relativas aos honorários devidos aos árbitros, no âmbito dos processos que se encontravam em curso em 31.12.2024 (contas finais apuradas e notificadas com valor de honorários a pagar determinados).

A CONTABILISTA CERTIFICADA

RELATÓRIO E CONTAS DE 2024

ANEXO II

MOVIMENTO PROCESSUAL

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
1/2024	Arbitragem Necessária	2024-01-02	2024-01-03	2024-09-03	2024-09-10
<p>Demandantes: Ricardo José Ferreirinha Matos Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Decisão proferida em 2023-12-22 pelo do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito do Recurso Hierárquico Impróprio n.º 07-23/24. Árbitros: Pedro Moniz Lopes (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Miguel Navarro de Castro</p>					
2/2024	Arbitragem Necessária	2024-01-02	2024-01-03	2024-03-25	2024-04-09
<p>Demandantes: Jorge Manuel Catarino dos Santos Demandada: Associação Futebol de Coimbra - Conselho de Justiça Contrainteressados: Associação Futebol de Coimbra - Comissão Eleitoral, Horácio André Antunes Objeto: Acórdão proferido em 2023-12-22 pelo Conselho de Justiça da Associação de Futebol de Coimbra no âmbito do processo n.º 01/ CJ-23/24. Árbitros: Tiago Rodrigues Bastos (Presidente), Luís Brás, Sérgio Castanheira</p>					
A	Providência Cautelar	2024-01-02	2024-01-03	2024-01-17	2024-01-23
<p>Requerentes: Jorge Manuel Catarino dos Santos Requerida: Associação Futebol de Coimbra - Conselho de Justiça Contrainteressados: Associação Futebol de Coimbra - Comissão Eleitoral, Horácio André Antunes</p>					
3/2024	Arbitragem Necessária	2024-01-09	2024-01-10	2024-03-12	N/A
<p>Demandante: Sporting Clube de Braga, Futebol SAD, João Soares Cardoso, Tomás de Campos Tengarrinha Soares Martins Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Decisão proferida em 2023-12-29 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Não Profissional, no âmbito do processo n.º 59-2023/2024. Árbitros: Luís Filipe Brás (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Miguel Navarro de Castro</p>					
A	Providência Cautelar	2024-01-09	2024-01-10	2024-01-12	2024-01-12
<p>Requerente: Sporting Clube de Braga, Futebol SAD, João Soares Cardoso, Tomás de Campos Tengarrinha Soares Martins Requerida: Federação Portuguesa de Futebol</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
4/2024	Arbitragem Necessária	2024-01-09	2024-01-10	2025-01-28	2025-02-18
<p>Demandante: Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Contrainteressada: Liga Portuguesa de Futebol Profissional Objeto: Acórdão proferido em 2023-12-27 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 25-2023/2024. Árbitros: José Rodrigues Falcato (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Sérgio Castanheira</p>					
5/2024	Arbitragem Voluntária em Matéria Laboral	2024-01-11	2024-01-11	2024-07-19	
<p>Demandante: Vasco Manuel Vilhena Faísca Teixeira Demandada: Sporting Clube Farense – Algarve Futebol, SAD Objeto: Indemnização contratual. Árbitros: Elsa Matos Ribeiro (Presidente), Sérgio Castanheira, Tiago Rodrigues Bastos</p>					
6/2024	Arbitragem Necessária	2024-01-15	2024-01-16	2024-09-30	2024-10-08
<p>Demandante: Sporting Clube de Portugal Demandada: Associação Nacional de Desporto para Pessoas com Deficiência Visual Contrainteressada: Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência Objeto: Avocação de recurso administrativo com efeito suspensivo apresentado junto do Conselho Fiscal e de Jurisdição da Demandada. Árbitros: José Sampaio e Nora (Presidente), Gustavo Gramaxo Rozeira, João Lima Cluny, Pedro Berjano de Oliveira</p>					
7/2024	Arbitragem Necessária	2024-01-19	2024-01-22	2024-05-06	2024-05-14
<p>Demandante: Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Contrainteressada: Liga Portuguesa de Futebol Profissional Objeto: Acórdão proferido em 2023-10-10 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 37-23/24. Árbitros: Pedro Berjano de Oliveira (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Sérgio Castanheira</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
8/2024	Arbitragem Necessária	2024-02-05	2024-02-06	2024-07-01	2024-07-09
<p>Demandante: Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2024-01-24 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 39-23/24. Árbitros: João Nogueira da Rocha (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Sérgio Castanheira</p>					
9/2024	Arbitragem Necessária	2024-02-07	2024-02-08	2024-05-07	2024-05-14
<p>Demandante: Leça Futebol Clube – Futebol SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Deliberação n.º 141 proferida em 2024-01-26 pela Secção Não Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol. Árbitros: Luís Brás (Presidente), Sónia Carneiro, António Pinto Monteiro</p>					
A	Providência Cautelar	2024-02-07	2024-02-08	2024-02-16	2024-02-16
<p>Requerente: Leça Futebol Clube – Futebol SAD Requerida: Federação Portuguesa de Futebol</p>					
10/2024	Arbitragem Necessária	2024-02-08	2024-02-08	2024-05-20	2024-05-28
<p>Demandante: Leça Futebol Clube – Futebol SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Deliberação n.º 138 proferida em 2024-01-26 pela Secção Não Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, referente ao processo disciplinar n.º 129-2022/2023. Árbitros: Elsa Matos Ribeiro (Presidente), Sónia Carneiro, António Pinto Monteiro</p>					
A	Providência Cautelar	2024-02-08	2024-02-08	2022-02-16	2024-02-16
<p>Requerente: Leça Futebol Clube – Futebol SAD Requerida: Federação Portuguesa de Futebol</p>					
11/2024	Arbitragem Necessária	2024-02-09	2024-02-12	2024-05-15	2024-05-20
<p>Demandante: Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2024-01-30 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 36-23/24. Árbitros: Luís Filipe Brás (Presidente), João Lima Cluny, Carlos Lopes Ribeiro</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
12/2024	Arbitragem Necessária	2024-02-15	2024-02-15	2025-02-14	2025-02-25
<p>Demandante: Francisco José de Carvalho Marques Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2024-02-06 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do recurso hierárquico impróprio n.º 08-23/24. Árbitros: Jerry Silva (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Nuno Albuquerque</p>					
A	Providência Cautelar	2024-02-15	2024-02-15	2024-03-23	2024-04-02
<p>Requerente: Francisco José de Carvalho Marques Requerida: Federação Portuguesa de Futebol</p>					
13/2024	Arbitragem Necessária	2024-02-16	2024-02-19	Arquivado	N/A
<p>Demandante: Boavista Futebol Clube, Futebol SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2024-01-25 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 40-23/24. Árbitros: Miguel Sá Fernandes (Presidente), Sónia Carneiro, Nuno Albuquerque</p>					
14/2024	Arbitragem Necessária	2024-02-16	2024-02-19	2024-07-15	2024-07-23
<p>Demandante: Boavista Futebol Clube, Futebol SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2024-01-25 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 40-23/24. Árbitros: Miguel Sá Fernandes (Presidente), Sónia Carneiro, Nuno Albuquerque</p>					
15/2024	Arbitragem Voluntária em Matéria Laboral	2024-02-16	2024-02-19	2024-06-03	
<p>Demandante: Tiago Filipe Vieira Rodrigues Demandada: Amora FC - Futebol SAD Objeto: Indemnização por cessação de contrato de trabalho desportivo. Árbitros: Luís Filipe Brás (Presidente), João Lima Cluny, José Fanha Vieira</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
16/2024	Arbitragem Necessária	2024-03-05	2024-03-06	Arquivado	N/A
<p>Demandante: Ribeirão Futebol Clube – Futebol SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Decisão proferida em 2024-02-23 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Não Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 92–2023/2024.</p>					
17/2024	Arbitragem Necessária	2024-03-07	2024-03-07	2024-09-26	2024-10-02
<p>Demandante: Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Decisão proferida em 2024-02-23 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Não Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 16-2023/2024. Árbitros: Miguel Sá Fernandes (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Sérgio Castanheira</p>					
18/2024	Arbitragem Necessária	2024-03-08	2024-03-11	2024-10-08	2024-10-15
<p>Demandante: Sporting Clube de Braga - Futebol SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2024-02-27 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do recurso hierárquico impróprio n.º 09-23/24. Árbitros: Pedro Berjano de Oliveira (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Sérgio Castanheira</p>					
19/2024	Arbitragem Necessária	2024-03-15	2024-03-15	2024-07-25	2024-07-31
<p>Demandante: Sporting Clube de Braga - Futebol SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2024-03-05 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do recurso hierárquico impróprio n.º 11-23/24. Árbitros: Sónia Carneiro (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Sérgio Castanheira</p>					
20/2024	Arbitragem Necessária	2024-03-22	2024-03-25	2024-07-23	2024-07-30
<p>Demandante: Dário Cassia Luís Essugo Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Decisão proferida em 2024-03-19 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 59-2023/24. Árbitros: António Pinto Monteiro (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Nuno Albuquerque</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
A	Providência Cautelar	2024-03-22	2024-03-25	2024-03-23	
<p>Requerente: Dário Cassia Luís Essugo Requerida: Federação Portuguesa de Futebol</p>					
21/2024	Arbitragem Necessária	2024-03-25	2024-03-26	2024-06-07	2024-06-18
<p>Demandante: Clube Desportivo Nacional Futebol SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Contrainteressado: Leixões Sport Clube Futebol - SAD Objeto: Decisão proferida em 2024-03-19 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 75-2023/24. Árbitros: Pedro Moniz Lopes (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Miguel Navarro de Castro</p>					
22/2024	Arbitragem Necessária	2024-03-27	2024-03-27	2025-01-07	2025-01-14
<p>Demandante: Luís Manuel Beleza Vasconcelos Gonçalves Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2024-03-22 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do recurso hierárquico impróprio n.º 15-23/24. Árbitros: Pedro Moniz Lopes (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Carlos Lopes Ribeiro</p>					
A	Providência Cautelar	2024-03-27	2024-03-27	2024-03-28	2024-03-28
<p>Requerente: Luís Manuel Beleza Vasconcelos Gonçalves Requerida: Federação Portuguesa de Futebol</p>					
23/2024	Arbitragem Necessária	2024-03-28	2024-04-01	2024-09-23	2024-10-01
<p>Demandante: CFC - Clube Futebol Canelas 2010 Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2024-03-15 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol. Árbitros: Miguel Almeida (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Sérgio Castanheira</p>					
A	Providência Cautelar	2024-03-28	2024-04-01	2024-05-03	2024-05-11
<p>Requerente: CFC - Clube Futebol Canelas 2010 Requerida: Federação Portuguesa de Futebol</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
24/2024	Arbitragem Necessária	2024-04-01	2024-04-02	2024-07-29	2024-08-06
<p>Demandante: Angel Fabian Di Maria Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2024-03-22 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 64-2023/2024. Árbitros: Carlos Lopes Ribeiro (Presidente), Luís Brás, Miguel Navarro de Castro</p>					
25/2024	Arbitragem Necessária	2024-04-05	2024-04-05	2024-12-31	2025-01-11
<p>Demandante: Francisco José de Carvalho Marques Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2024-03-26 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do recurso hierárquico impróprio n.º 16-23/24. Árbitros: Jerry Silva (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Carlos Lopes Ribeiro</p>					
A	Providência Cautelar	2024-04-05	2024-04-05	2024-05-07	2024-05-14
<p>Requerente: Francisco José de Carvalho Marques Requerida: Federação Portuguesa de Futebol</p>					
26/2024	Arbitragem Necessária	2024-04-05	2024-04-08	2024-01-07	2025-01-14
<p>Demandante: Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2024-03-26 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do recurso hierárquico impróprio n.º 13-23/24. Árbitros: Pedro Moniz Lopes (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Miguel Navarro de Castro</p>					
27/2024	Arbitragem Necessária	2024-04-08	2024-04-08	2024-06-07	2024-06-18
<p>Demandante: Académico de Viseu Futebol Clube - Futebol SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Decisão proferida em 2024-03-28 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 146-2023/2024. Árbitros: José Ricardo Gonçalves (Presidente), Sónia Carneiro, António Pinto Monteiro</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
28/2024	Arbitragem Necessária	2024-04-08	2024-04-09	2024-11-19	2024-11-30
<p>Demandantes: Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD, Francisco José de Carvalho Marques Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2024-03-19 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do recurso hierárquico impróprio n.º 19-23/24. Árbitros: Nuno Teodósio Oliveira (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Carlos Lopes Ribeiro</p>					
A	Providência Cautelar	2024-04-08	2024-04-09	2024-04-29	2024-05-07
<p>Requerentes: Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD, Francisco José de Carvalho Marques Requerida: Federação Portuguesa de Futebol</p>					
29/2024	Arbitragem Necessária	2024-04-12	2024-04-12	2024-08-16	2024-08-27
<p>Demandante: Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2024-04-02 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do Recurso Hierárquico Impróprio n.º 17-2023/2024. Árbitros: António Pinto Monteiro (Presidente), Pedro Melo, Sérgio Castanheira</p>					
30/2024	Arbitragem Necessária	2024-04-19	2024-04-22	2025-01-07	2025-01-14
<p>Demandante: Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Contrainteressada: Liga Portuguesa de Futebol Profissional Objeto: Acórdão proferido em 2024-04-09 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 71-23/24 (RHI n.º 21-23/24). Árbitros: Pedro Moniz Lopes (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Miguel Navarro de Castro</p>					
31/2024	Arbitragem Necessária	2024-04-22	2024-04-23	2024-08-19	2024-08-28
<p>Demandante: Sport Lisboa e Benfica Demandada: Federação de Patinagem de Portugal Objeto: Acórdão proferido em 2024-04-11 pelo Conselho de Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal no âmbito do Processo Disciplinar n.º PD31/2324-RC. Árbitros: António Pinto Monteiro (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Sérgio Castanheira</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
32/2024	Arbitragem Necessária	2024-04-24	2024-04-24	2024-08-19	2024-08-27
<p>Demandante: Sporting Clube de Braga - Futebol SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2024-04-16 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 78-23/24. Árbitros: António Pinto Monteiro (Presidente), Tiago Rodrigues Bastos, Sérgio Castanheira</p>					
33/2024	Arbitragem Necessária	2024-05-14	2024-05-14		
<p>Demandante: Jorge Nuno de Lima Pinto da Costa Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2024-05-10 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 82-23/24 (RHI n.º 23-23/24). Árbitros: Pedro Fernandes Garcia Correia (Presidente) Tiago Gameiro Rodrigues Bastos, Sérgio Castanheira</p>					
A	Providência Cautelar	2024-05-14	2024-05-14	2024-05-17	2024-05-17
<p>Requerente: Jorge Nuno de Lima Pinto da Costa Requerida: Federação Portuguesa de Futebol</p>					
34/2024	Arbitragem Necessária	2024-06-02	2024-06-03	2024-06-06	N/A
<p>Demandante: CART – Centro de Atividades Recreativas Taipense Demandada: Federação de Patinagem de Portugal Objeto: Ato administrativo de indeferimento da inscrição de atletas.</p>					
A	Providência Cautelar	2024-06-02	2024-06-03	2024-06-04	2024-06-04
<p>Requerente: CART – Centro de Atividades Recreativas Taipense Requerida: Federação de Patinagem de Portugal</p>					
35/2024	Arbitragem Necessária	2024-06-03	2024-06-04	2024-08-01	2024-08-10
<p>Demandante: Leça Futebol Clube – Futebol SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2024-05-24 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Não Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 105-2023/2024. Árbitros: Tiago Serrão (Presidente), Sónia Carneiro, António Pinto Monteiro</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
36/2024	Arbitragem Voluntária em Matéria Laboral	2024-06-05	2024-06-05	2024-06-20	N/A
<p>Demandante: Matheus de Lacerda Rodrigues Paixão Demandada: "O Elvas" Clube Alentejano de Desportos Objeto: Regularização de prestações remuneratórias em atraso.</p>					
37/2024	Arbitragem Necessária	2024-06-20	2024-06-20	2024-07-09	N/A
<p>Demandante: Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai Demandada: International Fighting Events Management Lda Contrainteressado: Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. Objeto: Reconhecimento da ilegalidade da organização e suspensão de evento desportivo.</p>					
A	Providência Cautelar	2024-06-20	2024-06-20	2024-06-24	2024-06-25
<p>Requerente: Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai Requerida: Ifem - International Fighting Events Management Lda Contrainteressado: Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.</p>					
38/2024	Arbitragem Necessária	2024-07-05	2024-07-05		
<p>Demandante: Grupo Desportivo de Chaves - Futebol SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2024-06-25 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 93-23/24. Árbitros: Pedro Fernandes Garcia Correia (Presidente) Tiago Bastos, Sérgio Castanheira</p>					
A	Providência Cautelar	2024-07-05	2024-07-05	2024-07-23	2024-07-30
<p>Requerente: Grupo Desportivo de Chaves - Futebol SAD Requerida: Federação Portuguesa de Futebol</p>					
39/2024	Arbitragem Necessária	2024-07-11	2024-07-12	2024-09-05	2024-09-11
<p>Demandante: Hugo Miguel Ferreira Gomes Viana Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Decisão proferida em 2024-06-28 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Não Profissional, no âmbito do recurso para o pleno n.º 36-2023/2024, bem como a decisão que a antecede. Árbitros: Luís Filipe Brás (Presidente), Gustavo Gramaxo Rozeira, Nuno Albuquerque</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
A	Providência Cautelar	2024-07-11	2024-07-12	2024-07-22	2024-07-30
<p>Requerente: Hugo Miguel Ferreira Gomes Viana Requerida: Federação Portuguesa de Futebol</p>					
40/2024	Arbitragem Necessária	2024-07-15	2024-07-16	2024-08-14	2024-08-21
<p>Demandante: Olivais Futebol Clube Demandada: Federação Portuguesa de Basquetebol Contrainteressada: ASSSCC - Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense Objeto: Acórdão proferido em 2024-07-10 pelo Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Basquetebol no âmbito do processo disciplinar n.º 209-2023/2024. Árbitros: Tiago Serrão (Presidente), Sónia Carneiro, Pedro Moniz Lopes</p>					
A	Providência Cautelar	2024-07-15	2024-07-16	2024-07-30	2024-08-06
<p>Requerente: Olivais Futebol Clube Requerida: Federação Portuguesa de Basquetebol Contrainteressado: Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense</p>					
41/2024	Arbitragem Necessária	2024-07-18	2024-07-18	2024-12-10	2024-12-17
<p>Demandante: Jorge Paulo Costa Almeida Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2024-07-11 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 104-2023/2024. Árbitros: Sérgio Castanheira (Presidente), Tiago Bastos, Carlos Lopes Ribeiro</p>					
A	Providência Cautelar	2024-07-18	2024-07-18	2024-07-22	2024-07-30
<p>Requerente: Jorge Paulo Costa Almeida Requerida: Federação Portuguesa de Futebol</p>					
42/2024	Arbitragem Necessária	2024-07-19	2024-07-19		
<p>Demandante: Vitória Sport Clube - Futebol SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2024-07-09 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 99-23/24. Árbitros: Jerry André de Matos da Silva (Presidente) José Ricardo Gonçalves, Miguel Navarro de Castro</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
43/2024	Arbitragem Necessária	2024-07-23	2024-07-24		
<p>Demandante: Associação Centro Cultural Desportiva Estrelas de S. João de Brito Demandada: Federação Portuguesa de Xadrez Contrainteressados: Académica de Coimbra, Clube de Xadrez Efanor (EXP), Grupo de Xadrez AleKhine Objeto: Anulação do resultado das meias finais e respectiva final da Taça de Portugal de Xadrez da época 2023/2024. Árbitros: Miguel Sá Fernandes (Presidente), Luís Filipe Duarte Brás, João Pedro de Sousa Mendonça Correia</p>					
A	Providência Cautelar	2024-10-02	2024-10-02	2024-10-10	2024-10-16
<p>Requerente: Associação Centro Cultural Desportiva Estrelas de S. João de Brito Requerida: Federação Portuguesa de Xadrez</p>					
44/2024	Arbitragem Necessária	2024-07-25	2024-07-25	2024-08-08	N/A
<p>Demandante: Viseu 2001 – Associação Desportiva, Social e Cultural Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Decisão proferida em 2024-05-24 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Não Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 105-2023/2024 (via acórdão de 2024-07-18 do processo n.º 09 CJ-2023/2024).</p>					
45/2024	Arbitragem Necessária	2024-08-03	2024-08-05		
<p>Demandante: Gabriel Pereira Magalhães dos Santos Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2024-07-23 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 105-23/24. Árbitros: Pedro Correia (Presidente) Tiago Bastos, Sérgio Castanheira</p>					
A	Providência Cautelar	2024-08-03	2024-08-05	2024-08-09	2024-08-17
<p>Requerente: Gabriel Pereira Magalhães dos Santos Requerida: Federação Portuguesa de Futebol</p>					
46/2024	Arbitragem Necessária	2024-08-05	2024-08-06	20024-11-24	2024-12-03
<p>Demandante: Sporting Clube de Portugal – Futebol, SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2024-07-26 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 68-23/24. Árbitros: Fátima Ribeiro (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Sérgio Castanheira</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
47/2024	Arbitragem Necessária	2024-08-08	2024-08-09		
<p>Demandante: David Miguel Gonçalves dos Santos Matias Demandada: Federação de Patinagem de Portugal Objeto: Acórdão proferido em 2024-07-29 pelo Conselho de Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal no âmbito do processo disciplinar n.º 059/23-24FB Árbitros: Miguel Santos Almeida (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Sérgio Castanheira</p>					
48/2024	Arbitragem Voluntária em Matéria Laboral	2024-08-09	2024-08-09	2024-09-30	
<p>Demandante: Nikola Zoric Demandada: Sport Lisboa e Benfica Objeto: Indemnização e reconhecimento de justa causa de resolução unilateral de contrato de trabalho. Árbitros: José Ricardo Gonçalves (Presidente), Jerry Silva, Pedro Nunes de Melo</p>					
49/2024	Arbitragem Necessária	2024-08-09	2024-08-09	2024-01-03	
<p>Demandante: Bruno Miguel do Carmo Vieira Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2024-07-30 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 107-23/24. Árbitros: Gustavo Gramaxo Rozeira (Presidente), Luís Brás, Miguel Navarro de Castro</p>					
50/2024	Arbitragem Necessária	2024-08-12	2024-08-13	2025-02-07	2025-02-15
<p>Demandante: Sporting Clube do Sabugal Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Contrainteresados: Bruno José Madeira Alves, Rui Filipe Dias Ventura, Pedro Filipe Esteves Martins Objeto: Decisão proferida em 2024-08-02 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Não Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 157-2023/2024. Árbitros: Miguel Sá Fernandes (Presidente), Luís Duarte Brás, Sérgio Castanheira</p>					
51/2024	Arbitragem Necessária	2024-08-14	2024-08-14		
<p>Demandante: Amora Futebol Clube - Futebol SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 54-23/24. Árbitros: Pedro Berjano (Presidente), Fanha Vieira, Carlos Ribeiro</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
A	Providência Cautelar	2024-09-05	2024-09-05	N/A	N/A
Requerente: Amora Futebol Clube - Futebol SAD Requerida: Federação Portuguesa de Futebol					
B	Providência Cautelar	2024-09-19	2024-09-20	2024-09-30	2024-10-08
Requerente: Amora Futebol Clube - Futebol SAD Requerida: Federação Portuguesa de Futebol					
52/2024	Arbitragem Voluntária	2024-08-14	2024-08-15	2025-01-08	
Demandante: Profute Consultoria, Lda. Demandada: Boavista Futebol Clube - Futebol SAD Objeto: Incumprimento contratual. Árbitros: Maria de Fátima Ribeiro (Presidente), Pedro Moniz Lopes, Sónia Carneiro					
A	Providência Cautelar (Árbitro de Urgência)	2024-08-14	2024-08-15	2024-12-16	2024-12-24
Requerente: Profute Consultoria, Lda. Requerida: Boavista Futebol Clube - Futebol SAD Árbitro de Urgência: Pedro Garcia Correia					
53/2024	Arbitragem Necessária	2024-08-19	2024-08-20		
Demandante: Vítor Jorge Fonseca Murta Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 4-24/25. Árbitros: José Ricardo Gonçalves (Presidente) Luís Brás, Maria de Fátima Ribeiro					
54/2024	Arbitragem Necessária	2024-08-27	2024-08-28	2024-11-22	2024-11-30
Demandante: Centro Cultural Desportivo Recreativo de Vila Cortez do Mondego Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Deliberação n.º 22 proferida em 2024-08-16 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol. Árbitros: Miguel Sá Fernandes (Presidente), Luís Brás, António Pinto Monteiro					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
55/2024	Arbitragem Necessária	2024-08-28	2024-08-28	2024-09-24	2024-10-01
<p>Demandante: Sport Clube União Torreense Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Ação de intimação para a prestação de informações, consulta de processos ou passagem de certidões. Árbitros: Tiago Serrão (Presidente), Pedro Moniz Lopes, Sónia Carneiro</p>					
56/2024	Arbitragem Necessária	2024-08-28	2024-08-28		
<p>Demandante: Rui Manuel César Costa Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2024-08-16 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Não Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 146-2023/2024. Árbitros: José Ricardo Gonçalves (Presidente) Luís Brás, Maria de Fátima Ribeiro</p>					
57/2024	Arbitragem Necessária	2024-09-30	2024-09-30	2024-01-28	2025-02-04
<p>Demandante: BFCA - Benavente Futsal Clube Associação Demandada: Associação de Futebol de Santarém Contrainteressada: Associação Desportiva de Mação Objeto: Acórdão proferido em 2024-08-14 pelo Conselho de Justiça da Associação de Futebol de Santarém no âmbito do processo n.º 001/2023/PR. Árbitros: Miguel Sá Fernandes (Presidente), Jerry Silva, José Ricardo Gonçalves</p>					
58/2024	Arbitragem Necessária	2024-10-09	2024-10-09		
<p>Demandante: Domingos da Silva Castro Demandada: Federação Portuguesa de Atletismo Contrainteressados: José Joaquim Ferreira Machado, Paulo Jorge dos Santos Bernardo, Fernando Manuel António Tavares Objeto: Contencioso eleitoral.</p>					
A	Providência Cautelar	2024-10-09	2024-10-09	2024-10-11	2024-10-11
<p>Requerente: Domingos da Silva Castro Requerida: Federação Portuguesa de Atletismo Contrainteressados: José Joaquim Ferreira Machado, Paulo Jorge dos Santos Bernardo, Fernando Manuel António Tavares</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
59/2024	Arbitragem Necessária	2024-10-11	2024-10-11	2025-02-07	2025-02-15
<p>Demandante: Vitória Sport Clube - Futebol, SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2024-10-01 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 07-24/25. Árbitros: Cláudia Boloto (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Sérgio Castanheira</p>					
60/2024	Arbitragem Necessária	2024-10-21	2024-10-22		
<p>Demandantes: Fernando José Lopes da Costa, Francisco Paulo Moreira Menano, José Alberto Almeida Morgado, José Américo Moreira Ribeiro de Moura Demandada: Associação de Futebol da Guarda Contrainteresado: Amadeu Garcia de Andrade Poço Objeto: Contencioso eleitoral. Árbitros: José Ricardo Gonçalves (Presidente) Miguel Sá Fernandes, António Pinto Monteiro</p>					
A	Providência Cautelar	2024-10-21	2024-10-22		
<p>Requerentes: Fernando José Lopes da Costa, Francisco Paulo Moreira Menano, José Alberto Almeida Morgado, José Américo Moreira Ribeiro de Moura Requerida: Associação de Futebol da Guarda Contrainteresado: Amadeu Garcia de Andrade Poço</p>					
61/2024	Arbitragem Necessária	2024-10-21	2024-10-22	2024-12-27	2025-01-04
<p>Demandante: Guarda Desportiva Futebol Clube Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Revogação da Deliberação n.º 40 proferida pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol em 2024-10-04. Árbitros: João Miranda (Presidente), Luís Brás, António Pinto Monteiro</p>					
62/2024	Arbitragem Necessária	2024-10-28	2024-10-29	2024-12-11	2024-12-17
<p>Demandante: Sport Lisboa e Benfica Demandada: Federação de Andebol de Portugal Objeto: Decisão da Direcção da Federação de Andebol de Portugal de designação do local da Supertaça de Andebol Feminino 2024/2025. Árbitros: João Miranda (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Luís Brás</p>					
A	Providência Cautelar	2024-10-28	2024-10-29	2024-12-03	2024-12-09
<p>Requerente: Sport Lisboa e Benfica Requerida: Federação de Andebol de Portugal</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
63/2024	Arbitragem Necessária	2024-11-11	2024-11-11	2025-02-11	2025-02-18
<p>Demandante: Sports & You - Eventos Desportivos, Lda., Kris Meeke Demandada: Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK) Objeto: Declaração de nulidade da não atribuição do título de campeão nacional ao demandante. Árbitros: Sónia Carneiro (Presidente), Tiago Serrão, Miguel Santos Almeida</p>					
A	Providência Cautelar	2024-11-11	2024-11-11	2024-12-13	2024-12-21
<p>Requerente: Sports & You - Eventos Desportivos, Lda., Kris Meeke Requerida: Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK)</p>					
64/2024	Arbitragem Necessária	2024-11-15	2024-11-18		
<p>Demandante: Paulo Jorge Coelho Lopo Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2024-11-05 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 13-2024/2025. Árbitros: Pedro Berjano (Presidente), José Fanha Vieira, Sérgio Castanheira</p>					
A	Providência Cautelar	2024-11-15	2024-11-18	2024-11-22	2024-11-22
<p>Requerente: Paulo Jorge Coelho Lopo Requerida: Federação Portuguesa de Futebol</p>					
65/2024	Arbitragem Necessária	2024-11-21	2024-11-22		
<p>Demandante: Marítimo da Madeira - Futebol, SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Contrainteressada: Associação Desportiva de Machico Objeto: Decisão proferida em 2024-11-08 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Não Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 30-2024/2025. Árbitros: José Ricardo Gonçalves (Presidente), Pedro Melo, Carlos Ribeiro</p>					
66/2024	Arbitragem Necessária	2024-11-26	2024-11-26		
<p>Demandante: Associação de Futebol da Guarda Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Contencioso eleitoral. Árbitros: Maria de Fátima da Silva Ribeiro (Presidente), António Pinto Monteiro, Miguel Navarro de Castro</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
A	Providência Cautelar	2024-11-26	2024-11-26	2024-12-24	2024-12-31
<p>Requerente: Associação de Futebol da Guarda Requerida: Federação Portuguesa de Futebol</p>					
67/2024	Arbitragem Necessária	2024-11-27	2024-11-28		
<p>Demandantes: Nuno Miguel Gomes dos Santos, Matheus Reis de Lima, Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Decisão proferida em 2024-11-15 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Não Profissional, no âmbito do processo disciplinar n.º 24-2024/2025. Árbitros: António Pinto Monteiro (Presidente), Tiago Bastos, Miguel Navarro de Castro</p>					
68/2024	Arbitragem Voluntária	2024-11-29	2024-11-29	2025-02-09	2025-02-18
<p>Demandante: Profute Consultoria, Lda. Demandada: UDL – União de Leiria - Futebol, SAD. Objeto: Incumprimento contratual. Árbitro Único: Pedro Melo</p>					
69/2024	Arbitragem Voluntária em Matéria Laboral	2024-12-05	2024-12-06		
<p>Demandante: Rúben Barcelos de Sousa Lameiras Demandada: Casa Pia Atlético Clube – Futebol SDUQ, Lda Objeto: Indemnização contratual. Árbitros: Tiago Rodrigues Bastos</p>					
70/2024	Arbitragem Voluntária	2024-12-11	2024-12-11		
<p>Demandante: Sportsbloom – Sports Agency, Unipessoal Lda Demandada: João Pedro Loureiro da Costa Objeto: Incumprimento contratual. Árbitros: Miguel Santos Almeida (Presidente), Sérgio Castanheira, Tiago Bastos.</p>					
71/2024	Arbitragem Necessária	2024-12-13	2024-12-16		
<p>Demandante: Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2024-12-03 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional, no âmbito do Recurso Hierárquico Impróprio n.º 03-2023/2024. Árbitros: Maria de Fátima Ribeiro (Presidente), Sérgio Castanheira, Tiago Bastos.</p>					

RELATÓRIO E CONTAS DE 2024

ANEXO III

CONTRATO-PROGRAMA



Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
Comité Olímpico de Portugal

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/89/DDF/2024
Atividades Regulares

Entre:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. O COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 LISBOA, NIPC 501498958, aqui representada por José Manuel Constantino, na qualidade de Presidente e José Manuel Araújo, na qualidade de Secretário-Geral, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

- A) De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, pode o **1.º OUTORGANTE**, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidados, até à celebração de novo contrato-programa, os quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";
- B) Pelo despacho de 18 de janeiro de 2024, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o **2.º OUTORGANTE**;
- C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 29-01-2024, com o **2.º OUTORGANTE** o Contrato-Programa n.º CP/1/DDF/2024 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 169.998,00 €, paga em regime duodecimal;
- D) Os procedimentos supra referidos foram concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;
- E) O n.º 3, do artigo 22.º, do Decreto-Lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º

e 20.º do Decreto-Lei n.º 96/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

- Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o **2.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º OUTORGANTE**, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
- A comparticipação indicada no n.º 1 supra destina-se às atividades desenvolvidas no âmbito do Departamento Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, da Direção Geral (inclui o Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo e Gabinete de Apoio à Presidência e Relações Internacionais), do Departamento Comercial e Marketing, do Departamento de Estudos e Projetos (inclui os projetos da Equipa Olímpica de Refugiados, Refugiados - Viver o Desporto - Abraçar o Futuro, Recital e Antologia de Poesia, Publicação Figuras da Educação Física em Portugal, Prémios Ciências do Desporto, Celebrar e Novos líderes), do Departamento de Educação e Memória Olímpica (inclui Arquivo Histórico e Biblioteca, Programa de Educação Olímpica, Dia Olímpico e Publicações), do Departamento de Comunicação, da Comissão de Atletas Olímpicos, da Academia Olímpica de Portugal e funcionamento do TAD - Tribunal Arbitral do Desporto.

CLÁUSULA 2.ª

Execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2024 e termina em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA 3.ª

Comparticipação financeira

- A comparticipação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE**, ao **2.º OUTORGANTE**, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de **680.000,00 €**.
- De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa - aditamento - n.º CP/1/DDF/2024 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.
- O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados é de 48.000,00 €.
- Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no número anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

- 1 -

CONTRATO-PROGRAMA N.º CP/89/DDF/2024



5. O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º OUTORGANTE, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.
6. O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos.

CLÁUSULA 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1. A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Janeiro	56.666,00 €
Fevereiro	56.666,00 €
Março	56.666,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor	56.722,00 €
Maior	56.660,00 €
Junho	56.660,00 €
Julho	56.660,00 €
Agosto	56.660,00 €
Setembro	56.660,00 €
Outubro	56.660,00 €
Novembro	56.660,00 €
Dezembro	56.660,00 €
TOTAL	680.000,00 €

2. Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º OUTORGANTE quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2024 e serão deduzidos dos montantes pagos nos termos e para os efeitos do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
3. Na circunstância do 2.º OUTORGANTE não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2024, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2024.
4. Mediante proposta fundamentada apresentada pelo 2.º OUTORGANTE pode o 1.º OUTORGANTE autorizar a antecipação do(s) pagamento(s) identificado(s) no n.º 1 da presente cláusula.
5. A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º OUTORGANTE ao 2.º OUTORGANTE até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da CLÁUSULA 5.ª.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado ao 1.º OUTORGANTE, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

- b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º OUTORGANTE;
- c) De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;
- d) Identificar em sub-centro(s) de custo(s) próprio(s) e exclusivo(s) a execução financeira das atividades e projetos indicados no n.º 2 da cláusula 1.ª;
- e) Apresentar, em formulário próprio, na plataforma eletrónica disponibilizada pelo 1.º OUTORGANTE, até **30 de setembro de 2024**, um relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente aos dois primeiros quadrimestres;
- f) Apresentar na plataforma eletrónica disponibilizada pelo 1.º OUTORGANTE, até **15 de abril de 2025**, os seguintes documentos:
 - i. O Relatório Anual e Conta de Gerência, que inclui informação sobre a execução dos projetos mencionados no n.º 2 da cláusula 1.ª, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º OUTORGANTE;
 - ii. O balancete analítico do centro de custos, antes do apuramento de resultados e o registo contabilístico de receitas referentes ao programa desportivo em anexo, resultantes do previsto na alínea c), supra;
 - iii. O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;
 - iv. As demonstrações financeiras legalmente previstas;
 - v. As informações determinadas pelo 1.º OUTORGANTE sobre o relatório de atividades e as contas de 2024 constantes de formulário próprio disponibilizado na aludida plataforma eletrónica.
- g) Disponibilizar até **15 de abril de 2025** na respetiva página de internet o relatório das atividades e as contas de 2024, acompanhado da Certificação Legal de Contas e do parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho;
- h) Facultar ao 1.º OUTORGANTE, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2024 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2024 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;
- i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;
- j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º OUTORGANTE, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º OUTORGANTE;



- k) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados, e cuja execução deverá estar sujeita a fiscalização pelo 1.º OUTORGANTE ou por quem este designar, nos termos dos artigos 7.º e 19.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- l) Publicitar, nos meios de promoção e divulgação das atividades previstas no programa desportivo em anexo, o apoio do 1.º OUTORGANTE conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

- Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 9.ª e 10.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE, quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra:
 - As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
 - As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º OUTORGANTE;
 - Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
- O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), f), g), h), i) e/ou j) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º OUTORGANTE o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.
- O 2.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

CLÁUSULA 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

- No presente ano, os apoios públicos ao 2.º OUTORGANTE titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo correspondem previsivelmente a, pelo menos, 40% do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.
- Face ao disposto no número anterior, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, são estabelecidas as seguintes limitações às remunerações dos membros dos corpos sociais do 2.º OUTORGANTE:
 - Tais remunerações não podem, no seu conjunto, representar um valor anual superior a 25.000,00 €, quando o montante global de apoio, excluindo os contratos-programa que titulem apoios específicos a eventos desportivos, seja igual ou inferior a 500.000,00 €;
 - O valor indicado na alínea anterior é acrescido em mais 25.000,00 € por cada parcela adicional até 500.000,00 € de apoio titulado por cada contrato-programa celebrado com o 1.º OUTORGANTE, o que resulta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{lim} = 25.000,00\text{€} \cdot \left[\text{int} \left(\frac{AA}{500.000,00\text{€}} \right) + 1 \right]$$

lim = limite anual do conjunto das remunerações auferidas pelos órgãos sociais;

Int(x) = função que representa o maior número inteiro que seja menor ou igual a (x), sendo que (x) corresponde ao resultado de [AA sobre 500 000,00 €];

AA = participações concedidas pelo 1.º OUTORGANTE, através dos contratos-programa celebrados com a entidade beneficiária no ano em apreço, excluindo os contratos-programa que titulem apoios específicos a eventos desportivos;

- As remunerações mensais a praticar não podem, no plano individual, ser superiores a idênticas remunerações atribuídas aos cargos de direção superior de 1.º grau na Administração Pública.
- A violação das limitações indicadas no número anterior constitui o 2.º OUTORGANTE na obrigação de restituição de verbas nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
- As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no n.º 2 da presente cláusula.

CLÁUSULA 8.ª

Defesa da integridade das competições, luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa à defesa da integridade das competições, e à luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 106/2019, de 6 de junho, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 10.ª

Tutela Inspetiva do Estado

- Compete ao 1.º OUTORGANTE fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
- As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º OUTORGANTE nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.



CLÁUSULA 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 12.ª

Vigência do contrato

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2024.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a comparticipação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.

CLÁUSULA 13.ª

Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.
4. Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/1/DDF/2024 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º OUTORGANTE já entregou ao 2.º OUTORGANTE, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5. O 2.º OUTORGANTE declara nada mais ter a receber do 1.º OUTORGANTE relativamente ao contrato-programa n.º CP/1/DDF/2024, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 28 de Novembro de 2024, em 2 exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

(Vitor Pataco)

O Presidente do
Comité Olímpico de Portugal

(José Manuel Constantino)



Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.
Comité Olímpico de Portugal

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - Aditamento N.º CP/311/DDF/2024

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/89/DDF/2024

Atividades Regulares

Entre o:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por **1.º OUTORGANTE**;

2. O COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL, pessoa coletiva de direito privado com sede na Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 LISBOA, NIPC 501498958, aqui representada por Artur Manuel Moreira Lopes, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

- A) O **1.º e 2.º OUTORGANTES** celebraram o Contrato-Programa n.º CP/89/DDF/2024, em 28 de março de 2024, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Atividades Regulares, que o **2.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º OUTORGANTE** e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- B) O contrato-programa acima aludido foi publicitado, nos termos da lei, em 2 de abril de 2024;
- C) Nos termos do disposto da cláusula 11.ª do contrato-programa n.º CP/89/DDF/2024 "O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.";
- D) Foi atribuída ao Comité Olímpico de Portugal a responsabilidade da organização no ano de 2024 da Assembleia Geral dos Comitês Olímpicos Nacionais (ANOC), evento anual da ANOC, entre 28 de outubro de 2 de novembro de 2024, evento de grande dimensão e relevância, com a participação de cerca de um milhão de pessoas em representação dos 201 Comitês Olímpicos Nacionais, Comité Olímpico Internacional, Federações Desportivas Internacionais, conselho executivo da ANOC e respetivas comissões;
- E) Face ao exposto, verifica-se necessário proceder ao reforço das verbas previstas, de forma a dotar o **2.º OUTORGANTE** de condições materiais que garantam o desenvolvimento do programa objeto de apoio no âmbito do contrato-programa em apreço.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausulado do contrato-programa n.º CP/89/DDF/2024 é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo e que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/89/DDF/2024, tem por objeto reforçar a comparticipação aos encargos com a execução do programa desportivo de **ATIVIDADES REGULARES** apresentado pelo **2.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 2.ª

A alteração da Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/89/DDF/2024

1. A comparticipação financeira indicada no n.º 1 da Cláusula 3.ª – Comparticipação financeira – do contrato-programa n.º CP/89/DDF/2024 é acrescida em 60.000,00 €, fixando-se em 740.000,00 €.
2. O n.º 1 da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/89/DDF/2024 passa a ter a seguinte redação:

*"1. A comparticipação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE**, ao **2.º OUTORGANTE**, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 740.000,00 €, que inclui o valor de 60.000,00 € destinado a comparticipar a organização da Assembleia Geral dos Comitês Olímpicos Nacionais (ANOC)."*

CLÁUSULA 3.ª

Disponibilização da Execução Financeira

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1, da Cláusula 4.ª, do contrato-programa n.º CP/89/DDF/2024, o montante de 60.000,00 €, que acresce ao apoio previsto no contrato-programa n.º CP/89/DDF/2024, é disponibilizado, em 2024, até 15 dias após a entrada em vigor do presente aditamento.

CLÁUSULA 4.ª

Vigência do aditamento ao contrato-programa n.º CP/89/DDF/2024

O presente aditamento entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE**.

Assinado em Lisboa, em 18/12/2024, em 2
exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

(Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves)

O Presidente do
Comité Olímpico de Portugal

(Artur Manuel Moreira Lopes)



Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
Comité Olímpico de Portugal

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º
CP/1/DDF/2024

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º
CP/119/DDF/2023

Atividades Regulares

Entre:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. O COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL, pessoa coletiva de direito privado, com sede na(o) Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 LISBOA, NIPC 501498958, aqui representada por José Manuel Constantino, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

- A) Mediante o contrato-programa n.º CP/119/DDF/2023, foi concedida pelo **1.º OUTORGANTE**, uma participação financeira ao **2.º OUTORGANTE** para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;
- B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o **1.º OUTORGANTE**, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.
- C) Pelo despacho de 18 de janeiro de 2024 de Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o **2.º OUTORGANTE**, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;
- D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2024 com o **2.º OUTORGANTE** encontra-se em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2024;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/119/DDF/2023 que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

A participação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/119/DDF/2023 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2024.

CLÁUSULA 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/119/DDF/2023 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2024, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2024, não podendo ter uma duração superior a três meses.

CLÁUSULA 3.ª

Comparticipação financeira

- A participação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE** ao **2.º OUTORGANTE**, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo.
- O montante mencionado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos.

CLÁUSULA 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/119/DDF/2023 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

CLÁUSULA 5.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2024.

O Presidente do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
Assinado de forma digital por
Vitor Pataco
Dados: 2024.01.29 14:55:44 Z
(Vitor Pataco)

O Presidente do
Comité Olímpico de Portugal
Assinado por: **JOSÉ MANUEL MARQUES
CONSTANTINO DA SILVA**
Num. de Identificação: 0126172
Data: 2024.01.29 11:53:02+00'00'



Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.
Comité Olímpico de Portugal

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - Aditamento N.º CP/311/DDF/2024

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/89/DDF/2024

Atividades Regulares

Entre o:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por 1.º OUTORGANTE;

2. O COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL, pessoa coletiva de direito privado com sede na Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 LISBOA, NIPC 501498958, aqui representada por Artur Manuel Moreira Lopes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º OUTORGANTE.

Considerando que:

- A) O 1.º e 2.º OUTORGANTES celebraram o Contrato-Programa n.º CP/89/DDF/2024, em 28 de março de 2024, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Atividades Regulares, que o 2.º OUTORGANTE apresentou ao 1.º OUTORGANTE e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- B) O contrato-programa acima aludido foi publicitado, nos termos da lei, em 2 de abril de 2024;
- C) Nos termos do disposto da cláusula 11.ª do contrato-programa n.º CP/89/DDF/2024 "O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.";
- D) Foi atribuída ao Comité Olímpico de Portugal a responsabilidade da organização no ano de 2024 da Assembleia Geral dos Comitês Olímpicos Nacionais (ANOC), evento anual da ANOC, entre 28 de outubro de 2 de novembro de 2024, evento de grande dimensão e relevância, com a participação de cerca de um milhão de pessoas em representação dos 201 Comitês Olímpicos Nacionais, Comité Olímpico Internacional, Federações Desportivas Internacionais, conselho executivo da ANOC e respetivas comissões;
- E) Face ao exposto, verifica-se necessário proceder ao reforço das verbas previstas, de forma a dotar o 2.º OUTORGANTE de condições materiais que garantam o desenvolvimento do programa objeto de apoio no âmbito do contrato-programa em apreço.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausulado do contrato-programa n.º CP/89/DDF/2024 é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo e que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/89/DDF/2024, tem por objeto reforçar a comparticipação aos encargos com a execução do programa desportivo de ATIVIDADES REGULARES apresentado pelo 2.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 2.ª

A alteração da Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/89/DDF/2024

1. A comparticipação financeira indicada no n.º 1 da Cláusula 3.ª – Comparticipação financeira – do contrato-programa n.º CP/89/DDF/2024 é acrescida em 60.000,00 €, fixando-se em 740.000,00 €.
2. O n.º 1 da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/89/DDF/2024 passa a ter a seguinte redação:

"1. A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º OUTORGANTE, ao 2.º OUTORGANTE, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 740.000,00 €, que inclui o valor de 60.000,00 € destinado a comparticipar a organização da Assembleia Geral dos Comitês Olímpicos Nacionais (ANOC)."

CLÁUSULA 3.ª

Disponibilização da Execução Financeira

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1, da Cláusula 4.ª, do contrato-programa n.º CP/89/DDF/2024, o montante de 60.000,00 €, que acresce ao apoio previsto no contrato-programa n.º CP/89/DDF/2024, é disponibilizado, em 2024, até 15 dias após a entrada em vigor do presente aditamento.

CLÁUSULA 4.ª

Vigência do aditamento ao contrato-programa n.º CP/89/DDF/2024

O presente aditamento entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.

Assinado em Lisboa, em 18/12/2024, em 2
exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

(Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves)

O Presidente do
Comité Olímpico de Portugal

(Artur Manuel Moreira Lopes)



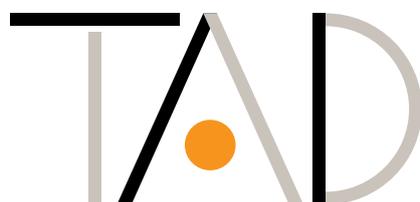
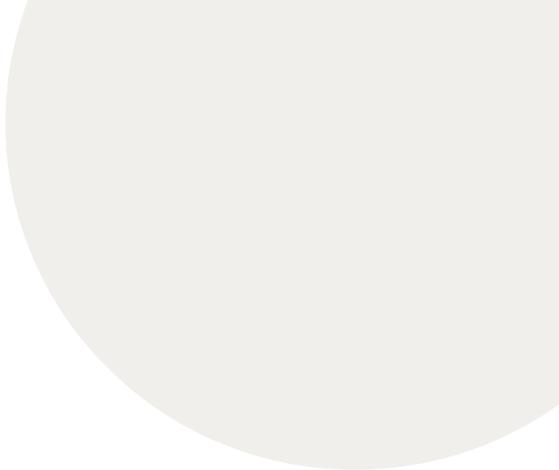
Ficha Técnica

Título: Relatório e Contas de 2024

Edição: SGTAD

Março 2025

tad@tribunalarbitraldesporto.pt | <https://www.tribunalarbitraldesporto.pt/>



Tribunal
Arbitral do
Desporto